

### Atos do Executivo

DECRETO Nº 013, DE 21 DE JANEIRO DE 2021	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.16.2.15.451.0004.1013.33909300.1100	19.500,00
TOTAL	19.500,00
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.16.2.15.242.0028.2236.33903900.1100	19.500,00
TOTAL	19.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 21 de janeiro de 2021.	
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS	
Prefeita de Contagem	
ANDRÉ TEXEIRA MOREIRA	
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO Nº 014, DE 21 DE JANEIRO DE 2021	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.11.1.15.122.0001.2033.33903900.0100	377.199,00
1.12.3.12.361.0029.2252.33909200.0101	270.742,00
1.01.1.01.031.0058.2062.31909400.0100	500.000,00
1.07.4.09.272.0055.2019.33913900.1103	365.000,00
1.12.3.12.365.0029.2251.33903600.0101	87.600,00
TOTAL	1.600.541,00
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.11.1.15.122.0001.2033.33903600.0100	377.199,00
1.07.4.09.272.0055.2019.33903900.1103	365.000,00
1.01.1.01.031.0058.2063.44905100.0100	500.000,00
1.12.3.12.361.0029.2252.33903900.0101	358.342,00
TOTAL	1.600.541,00
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 21 de janeiro de 2021.	
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS	
Prefeita de Contagem	
ANDRÉ TEXEIRA MOREIRA	
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
 Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeita Municipal:** Marília Campos  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,  
 Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson  
 Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
 Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro  
 Camilo Alves - MG  
**CEP** 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
 Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

**ASSINATURA DIGITAL**

DECRETO Nº 015, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o cancelamento, por prescrição legal, dos saldos de contas da Dívida Flutuante e sobre o prazo para o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados–RNP de exercícios anteriores.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio orçamentário e financeiro previstos na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.090, de 28 de julho de 2020 e da Lei Orçamentária Anual nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021; e CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, em pleno vigor, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados, por prescrição legal, os saldos das contas que compõem a Dívida Flutuante do Município, remanescentes há cinco ou mais anos.

Art.2º Os Restos a Pagar não Processados – RNP de exercícios anteriores até a data de publicação deste Decreto deverão ser cancelados pela Unidade Executora até o dia 12 de fevereiro de 2021.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se Restos a Pagar não Processados – RNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontravam, até 31 de dezembro de 2020, pendentes de liquidação e pagamento.

§2º Nos casos em que se identifique a necessidade ou conveniência de manter a inscrição em Restos a Pagar não Processados – RNP, a Unidade Executora deverá encaminhar, até 8 de fevereiro de 2021, a respectiva solicitação e suas justificativas, para análise e deliberação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF.

Art. 3º Encerrado o prazo de cancelamento estabelecido no caput do artigo 2º e observado os §§ 2º e 3º, as inscrições em Restos a Pagar não Processados – RNP serão automaticamente canceladas, ficando subentendido o assentimento dos respectivos responsáveis das Unidades Executoras.

Art. 4º Para os exercícios financeiros seguintes, os valores inscritos como Restos a Pagar não Processados - RNP terão validade até 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que foram inscritos.

Parágrafo único. Nos casos em que se identifique a necessidade ou conveniência de manter a inscrição em Restos a Pagar não Processados - RNP, a Unidade Executora deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias anteriores à data prevista no caput deste artigo, a respectiva solicitação e suas justificativas, para análise e deliberação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 174, de 28 de julho de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 21 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEXEIRA MOREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DALMY FREITAS DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Fazenda

**Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 001/2020

“CPI DO BOLSA MORADIA”

CONTAGEM, DEZEMBRO DE 2020



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

- **Vereador José Antônio Procópio de Almeida – “José Antônio do Hospital”**  
Presidente
- **Vereador Daniel Pereira Fonseca Dias – “Daniel do Irineu”**  
Vice-Presidente
- **Vereadora Sílvia da Cruz Messias – “Silvinha Dudu”**  
Relatora
- **Vereador Alexander Chiodi Maia – “Alex Chiodi”**  
Membro
- **Vereador Alessandro Henrique Ferreira – “Alessandro Henrique”**  
Membro

### FINALIDADE

O escopo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito é a apuração de supostas irregularidades na gestão do programa social denominado “Bolsa Moradia”, por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Contagem, bem como notícias de desvios de recursos do programa.

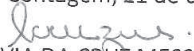


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO


A VEREADORA SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”, relatora da presente Comissão Parlamentar de Inquérito n. 001/2020, vem, respeitosamente, submeter aos demais membros da CPI, para análise e deliberação, o competente relatório dos trabalhos.

Contagem, 21 de dezembro de 2020.

  
SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS “SILVINHA DUDU”

Relatora

Aprovação:

  
Vereador José Antônio Procópio de Almeida – “José Antônio do Hospital”

Presidente

Vereador Daniel Pereira Fonseca Dias – “Daniel do Irineu”

Vice-Presidente

  
Vereador Alexsander Chiodi Maia – “Alex Chiodi”

Membro

  
Vereador Alessandro Henrique Ferreira – “Alessandro Henrique”

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUMÁRIO**

1. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	05
2. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	06
3. ESCOPO E METODOLOGIA.....	12
4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA “BOLSA MORADIA” .....	13
5. OITIVA DE TESTEMUNHAS .....	14
6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS E RESPONDIDOS.....	45
7. CONCLUSÃO.....	49
8. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.....	56



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1 – INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitada mediante apresentação do Requerimento S/N datado de 11 de agosto de 2020 e subscrito pelos seguintes vereadores: Alessandro Henrique Ferreira (“Alessandro Henrique”), Alexandre Alves Teodoro de Souza (“Xexéu”), Alexsander Chiodi Maia (“Alex Chiodi”), Arnaldo Luiz de Oliveira (“Arnaldo de Oliveira”), Claudio Santos Fontes (“Capitão Fontes”), Daniel Flávio de Moura Carvalho (“Daniel Carvalho”), Daniel Pereira Fonseca Silva (“Daniel do Irineu”), Gil Antônio Diniz (“Teteco”), Glória de Fátima Lopes Pena (“Glória da Aposentadoria”), Itamar dos Santos da Silva (“Pastor Itamar”), Ivayr Nunes Soalheiro (“Ivayr Soalheiro”), Jair Rodrigues da Costa (“Jair Tropical”), Jerson Braga Maia (“Caxicó”), José Antônio Procópio de Almeida (“José Antônio do Hospital”), José Carlos Carneiro Gomes (“José Carlos Gomes”), Marcos Vinícius Rangel Faria (“Vinícius Faria”), Sílvia da Cruz Messias (“Silvinha Dudu”), Rubens Antônio Campos (“Dr. Rubens Campos”), Wellington Moreira Lamy (“Dr Wellington Ortopedista”).

No dia 20 de agosto de 2020 foi realizada a primeira reunião da Comissão, ficando definido por meio de votação que a composição desta ficaria da seguinte maneira: Vereador José Antônio do Hospital – PRESIDENTE; Vereador Daniel do Irineu – VICE-PRESIDENTE; Vereadora Silvinha Dudu – RELATORA e os vereadores Alex Chiodi e Alessandro Henrique – MEMBROS.

Foi determinado que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito desenvolveria suas atividades pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Portaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

016/2020 da Presidência da Câmara Municipal de Contagem, datada de 20 de agosto de 2020 e publicada no DOC no dia 21 de agosto de 2020, às páginas 14 e 15.

**2. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 58, inaugurando a Seção VII que trata da criação de Comissões permanentes e temporárias nas casas legislativas as quais terão suas atribuições definidas em regimento interno próprio, *verbis*:

**Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.**

Nesse passo, o parágrafo terceiro do presente artigo dispõe, especificamente, quanto às comissões parlamentares de inquérito com os seus respectivos poderes, sobressaindo-se o poder investigatório próprio das autoridades judiciárias, sendo que quaisquer outros poderes diversos do descrito no comando constitucional, deverá constar expressamente em regimento interno dos respectivos parlamentos, *verbis*:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Nesse sentido, importante trazer o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da importância da atividade das comissões parlamentares de inquérito para o fortalecimento das instituições democráticas bem como para a consolidação do Estado Democrático de Direito:

☐ (...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de

7



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela Constituição Federal ao Congresso Nacional. (...) (HC 71231, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994). [MS 33.751, voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 15-12-2015, 1ª T, DJE de 31-3-2016.]

A Lei Orgânica do Município de Contagem, acompanhando a redação constitucional em sua essência trata das comissões parlamentares de inquérito no artigo 70, por meio do qual estabelece poderes e competências, verbis:

**Art. 70 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, e o disposto nesta Lei Orgânica, terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinado e por prazo certo e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

§1º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias, requerer a convocação e tomar o depoimento de quaisquer autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autarquias e fundações, documentos e informações, assim como transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§2º Os documentos e informações requisitados devem ser obrigatoriamente liberados às Comissões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º O agente público municipal obriga-se a atender à convocação das Comissões Parlamentares de Inquérito, quando requerido, sob pena de responsabilidade

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, na Seção III do Capítulo III, traz, nos artigos 104 a 107 maior detalhamento das atividades da comissão parlamentar de inquérito, oportunidade em que passamos a transcrevê-los:

**Art. 104 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica no que couber, terá poderes de investigação próprios das**

9



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridades judiciais e será criada a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no art. 107.

§ 3º - O Presidente, de ofício, procederá à designação, caso não haja no prazo de dois dias, a indicação prevista no inciso II do art. 101.

Art. 105 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação e tomar o depoimento de quaisquer autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autarquias e fundações documentos e informações, assim como transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.**

**§ 2º - No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontram.**

**§ 3º - Os documentos e informações requisitados devem ser obrigatoriamente liberados à comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**§ 4º - O agente público municipal obriga-se a atender a convocação da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando requerido, sob pena de responsabilidade.**

**Art. 106 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado em Diário Oficial e encaminhado:**

**I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;**

**II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;**

**III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;**

**IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, à Defensoria do Povo e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;**

**V - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 98.**

**Art. 107 - Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando a um só tempo, pelo menos, 05 (cinco) outras comissões dessa mesma espécie.**

Dessa forma, resta clara a adequação da presente “CPI do Bolsa Moradia” aos regramentos, Constitucional, Orgânico e Regimental.

Atente-se, também, que, atendendo ao comando legal da necessidade de que a CPI investigue fatos determinados, a presente Comissão foi instalada objetivando a apuração do cometimento de más práticas administrativas relativas ao programa “Bolsa Moradia” bem como em face da notícia de supostos desvios de recursos do programa, operado por servidor público, constituindo-se tal fato de imensa relevância **para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município**, nos termos do Art. 104, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem.

**3. ESCOPO E METODOLOGIA**

A preste Comissão Parlamentar de Inquérito tem por escopo a investigação e apuração de má gestão no programa Bolsa Moradia bem como a investigação acerca da notícia de desvios de recursos públicos destinados ao programa praticados pelo então servidor

12



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

comissionado Tony Anderson, então diretor do programa Bolsa Moradia e responsável direto pelo pagamento dos benefícios.

Tais fatos foram apurados pela Controladoria Geral do Município e confirmado pelo chefe do Poder Executivo em entrevista concedida a radio de grande circulação em Minas Gerais.

Conforme noticiado, os desvios chegariam ao montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A metodologia a ser utilizada pela CPI é a oitiva de servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, bem como de beneficiários do programa além de requisição de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, conforme permitido pelo artigo 105 do RICMC.

#### **4 . DESCRIÇÃO DO PROGRAMA “BOLSA MORADIA”**

O programa Bolsa Moradia foi instituído pela Lei Municipal n. 4079 de 02 de maio de 2007<sup>1</sup> a qual... “Dispõe sobre a política municipal de reassentamento de famílias residentes no Município de Contagem, removidas em função de obras públicas ou situações de risco, regula o Programa de Reassentamento Monitorado – REMO e o Programa Bolsa Moradia e dá outras providências.”

O art. 8º da referida Lei descreve especificamente o programa:

<sup>1</sup> Retirado de: <http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=690799>, dia 12/12/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** O Programa Bolsa Moradia destina-se à concessão de auxílio financeiro destinado à locação de imóveis para fins de moradia, por parte do Poder Executivo Municipal, a família removida em função de execução de obra pública ou por estar em situação de risco, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo fica condicionada à aprovação do imóvel a ser locado pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma a garantir que o mesmo apresente condições mínimas de habitabilidade em termos de segurança, acesso e salubridade.

Dessa forma, tendo em vista a incidência das fortes chuvas do início de 2020, muitos cidadãos em situação de vulnerabilidade e que tiveram suas casas comprometidas ou destruídas foram selecionados para o recebimento do auxílio o qual, segundo dispõe o Decreto 1424 de 24 de janeiro de 2020<sup>2</sup>, é fixado em torno de R\$ 700,00 (setecentos reais) por beneficiário pagos mensalmente.

**5. OITAVA DE TESTEMUNHAS**

<sup>2</sup> Retirado do link <http://contagem.mg.gov.br/?legislacao=513978> no dia 12/12/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão procedeu a oitiva de 11 testemunhas entre servidores públicos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, diretamente responsáveis pela condução do programa e beneficiários deste. Importante ressaltar que as oitivas se mostraram de extrema importância para o acesso a informações essenciais para a elucidação de todo o problema.

Todas as pessoas convocadas pela Comissão, sejam na qualidade de testemunha ou de indiciado foram formalmente notificadas com antecedência e assinaram termo de compromisso por meio do qual se comprometia a dizer a verdade acerca de tudo o quanto lhe fora perguntado, sendo respeitadas, obviamente, todas as garantias constitucionais.

Tendo em vista a importância das oitivas, entendemos por bem relatar individualmente o depoimento, extraindo as partes dos depoimentos que mais se prestaram a trazer esclarecimentos concretos para a Comissão.

A primeira testemunha ouvida no dia 26/08/2020 foi o senhor RAFAEL BRAGA DE MOURA, o qual exerceu o cargo de subsecretário de habitação entre agosto de 2019 e agosto de 2020, responsável pela condução do programa Bolsa Moradia. Em seu depoimento esclareceu que não era filiado a partido algum e que fora indicado ao cargo por critérios técnicos; QUE não sabia a data de nomeação do senhor TONY ANDERSON; o depoente expôs que chegou ao conhecimento dele as notícias de desvios dos recursos do programa por meio do setor interno da secretaria o qual lhe encaminhou todas as planilhas e que diante disso, encaminhou ofício para a Controladoria Geral do Município, para a Procuradoria Geral do Município do para o Ministério Público, tendo solicitado, inclusive, reunião 'de urgência' com a promotora; QUE um único funcionário tinha a senha de acesso ao sistema e era TONY

15



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANDERSON; QUE o sistema de pagamentos dos benefícios é de responsabilidade da Caixa Econômica; perguntado sobre a fragilidade do sistema, uma vez que foram transferidos valores acima do teto de pagamentos, o depoente afirmou que esta questão está sendo apurada pela Controladoria e pela Procuradoria do Município; QUE existia uma planilha física de controle dos pagamentos do programa e que essa planilha era emitida pela diretoria responsável, passava pela Superintendência, gabinete do Subsecretário e, por fim, ao gabinete do Secretário; QUE recebeu a planilha das mãos da servidora de nome DENISE; QUE não tinha conhecimento de que outro funcionário tivesse acesso à senha do sistema; QUE deixou a Subsecretaria de Habitação para assumir o cargo de assessor na Secretaria Municipal de Governo; QUE o trâmite para a seleção e recebimento dos benefícios do programa estão descritos na Lei 4079; QUE o valor previsto no programa é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e que haveria atualmente aproximadamente 1.700 (mil e setecentas) famílias beneficiárias do programa; QUE não sabia informar a forma como os desvios ocorreram e que estas informações seriam objeto de apuração da Controladoria e do Ministério Público; QUE quando estava à frente da Subsecretaria de Habitação, chegou a solicitar o afastamento do servidor terceirizado RENATO; QUE o servidor RENATO também trabalhava no programa e saiu juntamente com TONY ANDERSON; QUE enviou solicitação por escrito ao gabinete do prefeito informando de sua impossibilidade de continuar no cargo diante de situação pessoais e psicológicas que o impediam de prosseguir com algumas decisões, tendo preferido, assim, se afastar; QUE não sabia dizer se havia mais alguém afastado do setor depois dos acontecimentos; QUE quando assumiu a Subsecretaria, o senhor TONY ANDERSON já estava lá; QUE não tinha notícias de famílias que não estavam recebendo os valores do programa;

16



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUE na época em que estava no cargo, não houve atraso nos pagamentos e que naquele momento, o pagamento estava suspenso; QUE não sabia afirmar a data correta do conhecimento dos desvios, mas que teria sido no mês anterior ao do depoimento; QUE encaminhou todos os documentos ao Ministério Público no dia seguinte em que tomou conhecimento dos desvios; QUE não teve conhecimento de todos os pontos referentes ao desvio porque os detalhes seria objeto de apuração da Controladoria e do Ministério Público; QUE quem autorizava todos os pagamentos era o ordenador de despesa da Secretaria, no caso, o secretário; QUE no período em que estava na Subsecretaria, a servidora de nome GLÁUCIA era responsável por supervisionar o trabalho de TONY ANDERSON; QUE manteve contato com TONY ANDERSON no momento em que ele solicitou o seu reingresso no serviço público; QUE tal servidor teria solicitado ajuda para retornar ao trabalho logo após a sua exoneração; QUE não tem conhecimento de que o sistema teria sofrido alguma interferência técnica do serviço de TI (tecnologia da informação) da prefeitura, mas que isso também era objeto de apuração da Controladoria e do Ministério Público; QUE não sabe dizer o valor exato que foi desviado pois isso também era objeto de apuração da Controladoria e do Ministério Público; QUE tinha dúvidas acerca de quando teria acontecido, como teria acontecido e quanto teria sido desviado; QUE não comentaria a entrevista dada pelo prefeito na Rádio Itatiaia; QUE detinha a planilha contendo a descrição de situações que saíram da regra do programa Bolsa Moradia, talvez, por esse motivo, o prefeito tenha chegado à conclusão exposta em sua entrevista na rádio; QUE a Controladoria e o Ministério Público estão apurando se houve a inclusão de beneficiários "inventados" no programa; QUE aguarda apuração da Controladoria e do Ministério Público acerca do período em que os desvios

17



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorreram; QUE está guardando apuração da Controladoria e do Ministério Público sobre se os desvios ocorreram durante a gestão do subsecretário anterior, REINALDO OLIVEIRA; QUE as transferências se iniciaram anteriormente à sua chegada; QUE não teria mais nada a dizer.

A segunda testemunha ouvida no dia 31/08/2020 foi o senhor WEBER DIAS DE OLIVEIRA, atual Controlador Geral do Município de Contagem. Iniciou seu depoimento dizendo que é natural de Belo Horizonte, que não possui filiação partidária e que é servidor de carreira em Belo Horizonte e que foi indicado por sua experiência profissional; QUE está em Contagem desde 2017; QUE possui relação de amizade com o deputado TIBÉ; QUE não conhece o senhor TONY ANDERSON, mas que poderia ter tido contato com ele no governo, mas que não se lembra; QUE TONY ANDERSON nunca encaminhou qualquer documento para a Controladoria; QUE os pagamentos não passam pela Controladoria e que, diante do grande número de contratos e pagamentos, o Órgão organiza uma matriz de risco por meio da qual a Controladoria verifica qual secretaria será auditada com critérios técnico escolhidos; QUE quando o assunto “estourou” na cidade, o prefeito foi o primeiro a falar sobre o caso na Rádio Itatiaia e que nesse momento o TONY ANDERSON já havia sido exonerado; QUE logo após terem notícia da irregularidade, iniciaram um trabalho enérgico de apuração e que houve colaboração irrestrita da secretaria e da subsecretaria; QUE deram conhecimento ao prefeito e que este deu total liberdade para o desenvolvimento dos trabalhos de apuração; QUE normalmente os trabalhos são desenvolvidos com dois profissionais, um auditor e um auxiliar, mas que especificamente nesse caso, colocaram três auditores, dois assessores e um auxiliar administrativo em face de terem se assustado com o volume do possível desvio encontrado lá; QUE recebeu uma denúncia anônima e de uma servidora que haveria uma possível

18



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

irregularidade; QUE não se lembra do nome dessa servidora que fez a denúncia; QUE a auditoria não tem caráter investigativo, mas sim, “apuratório”, que muita coisa está em sigilo e que somente pode concluir alguma coisa após a atuação dos órgãos investigativos; QUE sabia que o TONY ANDERSON tinha a senha do sistema, mas não sabia se a senha era utilizada por outra pessoa, pois isso é objeto de apuração, mas que, depois da saída de TONY ANDERSON, houve pagamento; QUE a pessoa adequada para dizer quem detinha a senha do sistema logo após a saída de TONY ANDERSON é o secretário de administração; QUE entregou o relatório, mas não concluiu razão pela qual prefere não dizer quem tinha ou quem não tinha a senha de forma que pudesse manchar a reputação de alguém sem ter certeza do fato; QUE TONY ANDERSON era o titular da senha e depois dele, a servidora que o substituiu, por óbvio, tinha a senha, pois os pagamentos deveriam continuar; QUE a Controladoria conta hoje com dez auditores para auditarem milhares de processos e procedimentos que envolvam recursos públicos; QUE recebeu denúncia, especificamente quanto ao Bolsa Moradia, porque se observou que os valores pagos não eram compatíveis com os valores que o beneficiário deveria receber; QUE o número de beneficiários aumentou significativamente após os estragos feitos pelas chuvas do começo do ano; QUE não tinha conhecimento do Requerimento 028/2020 apresentado pelo vereador Daniel do Irineu por meio do qual solicitava informações à prefeitura acerca do número de beneficiários do Bolsa Moradia e da regularidade dos pagamentos do programa nos anos de 2018 e 2019 apresentado e aprovado na Câmara Municipal no dia 04/02/2020; QUE diante da ausência de resposta no prazo previsto em lei não abriu processo administrativo, pois essa informação não havia chegado até o Órgão; QUE apresentou relatório preliminar por meio do qual apurou-se mais nomes e que

19



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

deveria agir com muita cautela para melhor subsidiar os órgãos investigativos, principalmente o Ministério Público e a polícia; QUE não possui prazo para finalizar as apurações e que havia identificado uma estrutura muito pequena e precária (na Secretaria) para fazer a apuração internamente; QUE o trabalho de auditoria é feito tendo por base uma matriz de risco e é realizado por meio de amostragem; QUE o sistema de pagamentos da Caixa é frágil, tendo recomendado ao secretário para que não mais utilizasse o referido sistema, uma vez que o valor do benefício é de setecentos reais e houve a transferência de valores muito maiores do que isso; QUE se o sistema fosse minimamente confiável, isso não aconteceria; QUE, quanto aos sistemas de pagamento que envolvem recursos públicos, sempre orienta que haja segregação de funções, sendo que um servidor realiza e outro confere; QUE, ao que lhe parece, o senhor TONY ANDERSON acabou por envolver os outros servidores de modo a assumir a responsabilidade por todas as etapas de pagamento, talvez, por se apresentar como uma pessoa muito competente e solícita; QUE quando TONY ANDERSON assumiu a função, o número de beneficiários era bem menor razão pela qual talvez não houvesse tanta atenção para o sistema de pagamentos do programa; QUE deve ter percebido no decorrer do seu trabalho que o sistema era falho e que era possível realizar pagamentos diferentes do padrão; QUE está apurando se todas as pessoas que receberam eram, de fato, beneficiários do Bolsa Moradia; QUE possui indícios de que foram feitas transferências de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de uma vez só; QUE solicitou o afastamento da servidora GLÁUCIA, uma vez que era a líder imediata do então servidor TONY ANDERSON, que tal afastamento foi solicitado para não "macular"; QUE sugere que a Comissão deveria solicitar a documentação inserida no relatório preliminar diretamente ao Ministério Público e que a Comissão terá

20



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

acesso a toda a documentação assim que o trabalho for finalizado; QUE o TONY ANDERSON tinha ao seu lado os servidores RENATO e GLÁUCIA e que deve ter sido “envolvente” no relacionamento com outros servidores; QUE, segundo apuração da Controladoria, o senhor TONY ANDERSON não poderia ter feito isso tudo sozinho e que é absurdo pensar que o acusado teria feito tudo sozinho e “apostaria” que ele atuou nisso, mas que não via a participação de outros servidores; QUE acha que teria utilizado pessoas de fora da administração para realizar os desvios; QUE não havia segregação de funções no tramite dos pagamentos e que há indícios de ineficiência de outros servidores que deveriam proceder à imediata conferência dos pagamentos; QUE supõe que a servidora GLÁUCIA havia sido negligente, mas que não via a participação dela nisso, assim como outros líderes antes dela; QUE a única solicitação de afastamento de servidor por meio da Controladoria foi para a senhora GLÁUCIA para fins de se evitar a “contaminação” da servidora no decorrer dos trabalhos de auditoria e que isso não significa que tal servidora tenha participado diretamente dos desvios; QUE TONY ANDERSON e RENATO tinham proximidade no exercício da função; QUE o então subsecretário RAFAEL, tão logo tomou conhecimentos das irregularidades, entrou em contato com pessoalmente com ele e que levou alguns arquivos os quais utilizados para o início do procedimentos de apuração; QUE solicitou ao RAFAEL que disponibilizasse o computador que era utilizado para realizar as operações de pagamento bem como dos telefones utilizados no trabalho e que avisasse ao secretário que o programa deveria ser descontinuado temporariamente para que houvesse a interrupção dos desvios; QUE o RAFAEL lhe trouxe o computador e o celular e que acredita que esses aparelhos serão periciados pelo Ministério Público; QUE quando começaram os trabalhos de auditoria o senhor TONY

21



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANDERSON já havia sido exonerado; QUE os servidores responsáveis pelo programa Bolsa Moradia eram o TONY, a GLAUCIA e o RENATO e que esses eram os responsáveis pelo pagamento dos valores; QUE não tem conhecimento de que a Ouvidoria do município tenha recebido qualquer denúncia acerca das irregularidades e que, quando há denúncia direcionada à Ouvidoria, esta entra em contato diretamente com o secretário da pasta correspondente; QUE não pode dizer nada a respeito do ex-secretário adjunto REINALDO OLIVEIRA, porque não tem provas e que o prefeito ficou extremamente indignado com tamanha negligência e que não pode dizer se tal negligência se deu por falta de atuação ou por falta de estrutura mesmo e que não via, segundo sua opinião, a atuação do TONY junto com superiores; QUE não se recorda se há processos administrativos que envolvam o ex servidor REINALDO OLIVEIRA; QUE não identificou se há algum aparelhamento do programa com fins eleitorais; QUE ouviu a denunciante, cuja identidade gostaria de resguardar, ouviu também o subsecretário RAFAEL, a servidora ISABELA e o diretor RODRIGO que auxiliaram nas explicações acerca dos procedimentos de acesso aos documentos; QUE, apesar da presunção de inocência, tem indícios fortíssimos de que TONY ANDERSON foi o responsável pelos desvios; QUE não sabe dizer quem eram os responsáveis pela geração de senhas para operação do sistema, mas acredita que seja a Caixa Econômica Federal; QUE confirma que o senhor TONY ANDERSON acessou o sistema após a sua exoneração; QUE o servidor exonerado TONY ANDERSON levou o computador para sua casa e ficou aproximadamente dois meses com esse equipamento realizando pagamentos do programa, mesmo após ter sido exonerado e que isso ocorreu em função da pandemia de COVID-19; QUE identificou pagamento do benefício para pessoas jurídicas; QUE não se recorda quais eram essas empresas que

22



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

receberam esses recursos; QUE o montante apurado até aquele momento seria de quatro milhões, cento e vinte e seis mil reais.

A terceira testemunha, ouvida no dia 02/07/2020, foi **RENATO TOMAZ FERREIRA**, apontado em depoimentos anteriores como membro da equipe responsável pelo Bolsa Moradia. Iniciadas as perguntas respondeu QUE não teve indicação política; QUE era terceirizado pela NIC; QUE não tinha amizade com TONY ANDERSON e que apenas trabalhavam juntos com um “vínculo político”; QUE era filiado ao PTC; QUE o vínculo político ao qual se referia era que Tony seria candidato a vereador em BH e ele candidato em Contagem e os dois se ajudariam mutuamente, pedindo votos um para o outro para seus conhecidos em ambas as cidades; QUE ele e TONY ANDERSON tinham senhas para operar o sistema de pagamentos do programa; QUE ele tinha a senha, mas nunca tinha usado a senha; QUE TONY ANDERSON o tinha escolhido para ter a senha e era a pessoa que possuía maior tempo no setor e conhecia muito bem o tramite do Programa bem como as informações sobre os beneficiários; QUE em sua senha, nunca fez pagamento algum e que ela tinha sido expirada; QUE eram senhas diferentes e que ele havia utilizado a senha do TONY no último dia, mas que a sua senha nunca fora usada; QUE não sabe se há outras senhas além da dele e do TONY; QUE lhe deram a senha para que fizesse os pagamentos, mas optou por não fazê-los, uma vez que havia pessoa responsável por isso; QUE havia feito um único pagamento na senha do TONY e que esse pagamento seria lícito, para pessoa que fazia parte do Bolsa Moradia havia muitos anos; QUE não sabia o nome do beneficiário e que havia feito somente porque o TONY já havia sido exonerado; QUE esse pagamento foi feito a pedido do superintendente; QUE a servidora GLÁUCIA não tinha senha do sistema, mas sabia que ele tinha; QUE a senha lhe havia

23



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

sido passada pela “diretora nova” pelo telefone; QUE o pagamento foi concluído, mas não se lembrava o valor; QUE somente realiza os pagamentos, caso o beneficiário esteja regular no programa, com toda a documentação regular; QUE era possível realizar pagamento em valores maiores, caso o beneficiário esteja regular no programa e apresente recibos de aluguel cumulados; QUE não sabia que não havia limite para os pagamentos e que isso lhe foi mostrado pelo secretário; QUE a diretora de nome DENISE havia lhe passado a senha pelo telefone e solicitado a realização de pagamento, pois estava precisando que o pagamento fosse realizado por alguém que estivesse no setor; QUE realizou pagamento em valor maior em função de uma “vacilada” em função do problema das chuvas e o pagamento daquele beneficiário não havia sido feito e ele estava “positivo” no programa; QUE não se lembra o valor desse pagamento, mas que foram 5 (cinco) parcelas; QUE é uma situação recorrente no programa as pessoas ficarem um tempo sem levar os recibos, pois são pessoas simples e o setor não tem como averiguar a situação individual de cada beneficiário; QUE não fez contato com TONY ANDERSON após a sua exoneração e “nem fazia questão”, pois havia perdido o seu trabalho; QUE, após a solicitação de pagamento feita pela superintendente, percebeu que havia algo diferente no computador, uma vez que a tramitação do pagamento fora realizada às 7:48 da manhã e todas as outras tramitações eram realizadas após as 8:00 horas e que a superintendente GLÁUCIA também achou aquilo estranho; QUE isso ocorreu por volta do dia 21 ou 22 de julho; QUE certa vez chegou na secretaria e estava um tumulto, tendo sido chamado para reunião com RAFAEL e que RAFAEL estava com um impresso nas mãos e que não sabia que era permitido fazer impressos; QUE no início imprimia todos os documentos e repassava para serem conferidos, mas que isso já não ocorria mais; QUE quem passava os

24



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos era o TONY ANDERSON e que outro servidor ditava os valores e ele inseria no computador; QUE após a chuva os procedimentos do programa viraram um “tumulto”; QUE não sabia que não havia esse “filtro” de valores e nem o banco informava à Secretaria que um valor imenso era depositado para uma pessoa só; QUE eram somados os valores dos beneficiários regulares e depois a documentação era levada para outras pessoas darem o “ok” e, logo após levava para JOÃO FALCÃO fazer as análises e depois levava para a contabilidade fazer a liberação do dinheiro; QUE depois não havia mais como se fazer as análises; QUE desconhece o fato de os desvios terem se iniciado em 2017; QUE nunca havia visto pagamentos superiores a cinco mil reais; QUE a planilha de excel com os valores pagos pelo Programa eram somente para controle interno; QUE a sua demissão foi feita de forma muito confusa, que se sentiu desrespeitado, que mandaram uma pessoa na casa dele para lhe informar que havia sido demitido e que não lhe informaram motivo algum de sua demissão; QUE tomou conhecimento de que o TONY havia levado o computador da Secretaria para casa; QUE ele ficou com o computador por um bom tempo; QUE não sabe afirmar se os pagamentos poderiam ser feitos em outro computador; QUE sabia que TONY estava operando o sistema após a sua exoneração; QUE todo mundo sabia que o TONY não poderia fazer essas operações fora da secretaria; QUE havia pessoas “maiores” que sabiam dos pagamentos feitos pelo TONY; QUE a GLÁUCIA sabia que ele poderia fazer esses pagamentos, mas não tem como afirmar se RAFAEL também sabia desse fato; QUE a servidora DENISE tinha liberdade para “fazer” com a senha do TONY; QUE disse ao TONY que não achava certo passar a senha para outras pessoas; QUE um servidora de nome ISABELA, auxiliar administrativo, teria recebido a senha do TONY; QUE o RAFAEL chamou todos os funcionários e informou que havia uma

25



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

transferência para o filho “da pessoa” e que mostrou a ele também os demonstrativos de transferências para outras pessoas; QUE sua contratação foi feita em função de seu currículo e QUE sua função era tramitar documentos, encaminhar as pessoas para a assistente social, fazer com que as pessoas entregassem documentos para o Programa; QUE não podia afirmar, mas que acreditava que a ISABELA também tinha a senha do TONY; QUE era possível fazer o pagamento a terceiros se o beneficiário permitir formalmente; QUE não pode obrigar as pessoas a abrirem contas bancárias próprias; QUE os beneficiários podem receber o pagamento por meio da conta de um amigo ou familiar, desde que haja documentação; QUE ficou sabendo das notícias dos desvios por meio da diretora GLÁUCIA; QUE tomou conhecimento de que havia pagamentos feitos em favor de beneficiários do programa, mas os valores eram recebidos por servidores da prefeitura na reunião; QUE o boletim de ocorrência de ocorrência registrado pela senhora TALITA PEREIRA BARBOSA contra ele não provava nada; QUE de fato pegava o dinheiro depositado para TALITA e repassava para o proprietário do imóvel, que não tinha qualquer contato com TALITA; QUE entendia que era “normal” um servidor da prefeitura ir atrás de um beneficiário do programa para receber valores que eram depositados pelo Programa e que o setor “lhe dava essa oportunidade”; QUE não sabia se esse procedimento era feito com outra pessoa, mas diante da dificuldade de recebimento pela beneficiária, ele tinha a intenção somente de “ajudar”.

Nesse mesmo dia, 02/07/2020, foi ouvida a servidora **GLAUCIA LUCAS COELHO GOUVEA**. Iniciadas as perguntas, respondeu QUE não possui indicação política, mas sim, técnica; QUE presta seus serviços ao município há mais de vinte anos; QUE as notícias sobre as irregularidades vieram à tona naquele momento e que a situação de calamidade havia

26



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

criado inúmeras dificuldades para a gestão do Programa; QUE detinha com TONY ANDERSON somente relação de trabalho, pois ele era diretor vinculado à superintendência em que trabalhava; QUE após a calamidade, houve um crescimento muito grande da demanda pelo Programa; QUE considera o sistema denominado “Caixa Programado” possui muitas vulnerabilidades; QUE houve tentativas de que esses pagamentos fossem feitos pela Secretaria de Fazenda; QUE o protocolo é que houvesse apenas uma senha para se evitarem qualquer tipo de desvio; QUE o sistema era instalado somente em um computador e não era *on-line* por opção justamente para que não houvesse a oportunidade de acesso remoto; QUE não eram autorizada novas senhas, mas não tinha conhecimento de que a senha de TONY ANDERSON era repassada para terceiros e que isso não seria permitido; QUE encaminhava para a contabilidade a solicitação de NAP com a lista de beneficiários, a contabilidade enviava um malote para a CEF e, após, o administrador realizava os pagamentos; QUE as NAPs eram feitas com o valor do benefício, que era de setecentos reais, mas que aconteceu uma única situação, na calamidade, que “desorganizou” a demanda, sendo realizados pagamentos referentes a dois, três meses para pessoas que não haviam recebido; QUE o sistema era tão vulnerável que a pessoa poderia acessar e cadastrar conta e CPF de quem quisesse; QUE era isso que acontecia; QUE foi ela quem fez a notícia de fato referente ao recebimento de valores por pessoas que não tinham cadastro no Programa, mas foram cadastradas direto no sistema; QUE não aconselharia a realização de pagamentos dessa maneira, preferiria se fossem feitas ordens de pagamento ou da maneira similar ao Bolsa Família em que a pessoa recebe diretamente na conta; QUE foram feitas tentativas de modificação desse sistema de pagamento por ela e por outros servidores efetivos; QUE após as notícias de irregularidades, chegaram a procurar a Controladoria pra que tais pagamentos fossem modificados, mas, segundo a depoente “Pelo visto, vai dar continuidade ao pagamento pelo Total Bank que tem mais funcionalidades”; QUE quando foi



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

editado o decreto da quarentena, TONY ANDERSON começou a trabalhar em regime de teletrabalho, sendo enviado o equipamento a ele por meio de um Termo de Guarda, assinado por ele e que, posteriormente a isso, veio a exoneração do servidor; QUE naquele momento não havia outro servidor cadastrado para operar o sistema e os bancos estavam todos fechados e que a empresa que gerenciava esse sistema era uma empresa terceirizada; QUE o servidor RENATO operou o sistema com a senha do TONY; QUE o então servidor RENATO realizou pagamentos com a senha do TONY após a exoneração deste, sendo informado por RENATO que a senha lhe havia sido passada pela diretora e QUE isso não era do seu conhecimento; QUE não era do seu conhecimento que valores depositados pelo Programa eram repassados para o servidor RENATO, pois seria a primeira a denunciar; QUE entende que como essa situação ocorria desde 2017, criou-se uma “teia” para ocultar isso; QUE ficou sabendo no dia vinte e três, quando uma auxiliar administrativo foi checar um pagamento que fora feito com senha e login do ex-administrador e foi “pinçando” pelos valores, tendo gerado, então, um relatório com valores exorbitantes; QUE ela juntamente com a servidora DENISE foram ao secretário, de posse do relatório emitido pela auxiliar administrativo, para informa-lo da situação; QUE a referida auxiliar administrativo é a ISABELA; QUE havia um “controle” sobre as pessoas que esse administrador queria trabalhar no intuito de se proteger, mas que somente a ISABELA tinha se “infiltrado” na equipe e que conseguiu aos poucos ter acesso; QUE no dia 22 foi o pagamento feito por RENATO utilizando a senha do TONY no valor de mil e quatrocentos reais, referentes a dois meses de pagamento; QUE esse pagamento foi feito para pessoa beneficiária do Programa; QUE a ISABELA tinha uma certa resistência ao RENATO, razão pela qual ela se “interessou” pelo pagamento feito por ele; QUE conseguiram emitir um extrato em nome do beneficiário pago pelo RENATO e QUE havia pagamentos feitos desde 2017 e valores acima do determinado pelo Programa; QUE em função da calamidade, excepcionalmente, era possível cadastrar uma conta não pertencente ao beneficiário, mas havia uma relação contendo o titular do programa e o titular da conta; QUE essa situação acontecia, mas que não era usual; QUE com o decreto

28



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

da pandemia, suspendeu-se o recibos e perdeu-se o controle; QUE a atitude de RENATO de buscar valores com beneficiários para repassar a proprietários não era uma atitude “republicana” e não seria autorizada; QUE as NAPs eram encaminhadas com base em uma lista; QUE diante da situação de calamidade, perdeu-se o controle do quantitativo de famílias cadastradas no Programa; QUE se se verificar a data das NAPs, percebe-se que são sempre em datas anteriores aos pagamentos; QUE não acredita no envolvimento de funcionários da CEF nos desvios, pois, segundo ela, foi uma “coisa bem amadora”; QUE a funcionalidade do sistema Caixa Programado era muito limitada e não gerava um arquivo de retorno; QUE havia uma “relação de confiança”; QUE, diante disso, ele (TONY) gerava uma lista e excluía o que ele não gostaria que constasse lá; QUE havia determinação legal de que quando a pessoa não entregasse os recibos, os pagamentos eram suspensos; QUE quando a pessoa conseguisse se regularizar, ela conseguia receber; QUE TONY gerava valores a maior nas listas; QUE ele utilizava o saldo do programa e QUE no final de cada mês, nunca havia saldo; QUE para ela, TONY ANDERSON agiu sozinho; QUE o Termo de Guarda do computador foi assinada pelo TONY antes de sua exoneração e QUE outros servidores também levaram equipamentos da prefeitura para o teletrabalho; QUE foram feitas tratativas para reverter a exoneração de TONY e, por conta disso, a situação de irregularidade perdurou; QUE ocupava o cargo de superintendente; QUE já havia colocado seu cargo a disposição desde janeiro pois necessitava cuidar da saúde de seu pai; QUE não tinha conhecimento de que houve pedido da Controladoria Geral para que fosse afastada do cargo; QUE no ano em que esteve à frente de seu cargo não houve qualquer procedimento de auditoria da parte da Controladoria e QUE isso foi feito somente em julho do corrente ano; QUE nunca recebeu qualquer recomendação da Controladoria acerca das fragilidades do sistema; QUE em momento algum solicitou ao RENATO que procedesse a qualquer pagamento, mas sim, solicitou que ele verificasse um pagamento em específico; QUE o subsecretário e outros secretários de outras pastas interferiram para que houvesse a reversão da exoneração, inclusive a Defesa Social, pois TONY atuou fortemente na calamidade, coordenando os

29



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastros; QUE TONY possuía uma “proteção”, uma vez que tinha muita autonomia; QUE acredita que TONY ganhava a confiança das pessoas com facilidade, uma vez que se apresentava bastante solícito e diligente; QUE o sistema permite a verificação dos servidores que acessaram e dos horários de acesso; QUE a senha de pagamento era somente do diretor; QUE o RENATO disse que possuía uma senha, mas que ela não acreditava, porque, do contrário, não precisaria utilizar a senha do diretor; QUE o sistema permite o cadastro de qualquer favorecido e o lançar qualquer valor para pagamento; QUE diante da exoneração de TONY, informou à chefia imediata acerca da impossibilidade de serem feitos os pagamentos, pois o cadastro era feito unicamente em nome de TONY; QUE não se cogitou a devolução do computador porque havia um movimento para reverter a exoneração do TONY; QUE seu superior imediato era o RAFAEL; QUE parece-lhe que TONY ANDERSON é vinculado a JOÃO VITOR (Deputado João Vítor Xavier); QUE diante da situação de calamidade, houve uma certa flexibilização dos requisitos da Lei 4079; QUE todas as famílias beneficiárias do Bolsa Moradia são incluídas em um cadastro socioeconômico; QUE não havia qualquer animosidade entre os servidores da secretaria; QUE teve contato com TONY via *Whatsapp* quando havia alguma cobrança por parte de algum beneficiário; QUE não trabalharia com uma pessoa que soubesse inidônea; QUE não vincula qualquer dos afastamentos de servidores vinculados ao Bolsa Moradia aos fatos objeto do inquérito; QUE não teve conhecimento de qualquer denúncia contra o então servidor RENATO, durante a sua permanência; QUE a contratação de pessoal terceirizado da secretaria era feita por uma OSC (organização da sociedade civil); QUE a única forma de controle interno era a exigência de um só administrador do sistema e as listas que eram geradas, mas, segundo a depoente, geradas conforme a conveniência; QUE não houve qualquer auditoria.

No dia 14/09/2020 foi ouvida a testemunha **FERNANDO TEIXEIRA SANTOS**, secretário municipal de desenvolvimento urbano e habitação, iniciadas as perguntas respondeu QUE era filiado ao PSDB, mas não se considera politizado, mas sim, técnico; QUE ficou sabendo dos problemas com o

30



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bolsa Moradia no dia 29 de julho em uma reunião no gabinete do prefeito e por intermédio do subsecretário de habitação que lhe deu ciência de um desfalque no Programa; QUE foi nomeado no dia 23/04/2020 e tomou posse no dia 27/04/2020; QUE nunca recebeu qualquer solicitação de retorno por parte de TONY ANDERSON; QUE a Controladoria sempre foi muito atuante, muito presente, principalmente depois da denúncia anônima; QUE a atuação a Controladoria foi exemplar e QUE após as denúncias, houve medidas, exonerações e a indicação de novos servidores se deu em comum acordo com a Controladoria; QUE a sua principal preocupação é a recuperação dos recursos desviados e não deixar desassistidos os beneficiários do Programa; QUE não sabe especificar quais os procedimentos adotados pela Controladoria; QUE lhe foram dados muitos alertas sobre os cuidados que deveria tomar em uma secretaria estratégica como a dele; QUE a Controladoria não emitiu nenhum alerta sobre a situação do Programa; QUE desde que assumiu a Secretaria, é o responsável pela autorização dos pagamentos do Bolsa Moradia; QUE solicitou que todos os servidores que atuavam no procedimento de pagamento, na gestão de documentos também assinassem; QUE o superintendente também assinava e o subsecretário de habitação fazia o ofício solicitando o pagamento; QUE provavelmente teria assinado alguma ordem de pagamento emitida por TONY ANDERSON; QUE mesmo após a exoneração de TONY, pode ter assinado alguma ordem de pagamento emitida por ele; QUE hoje, o responsável pelos pagamentos é o servidor de nome LUCAS, salvo engano e que tal servidor foi indicado pela Controladoria do Município; QUE “absolutamente” não havia sido informado da posse do computador da secretaria por TONY; QUE não ficou sabendo disso e que a sua preocupação é o pagamento do Bolsa Moradia e QUE vai deixar as demais apurações para o Ministério Público e Controladoria; QUE não sabia que TONY operava o computador realizando pagamentos após a sua exoneração e QUE na ocasião, o Bolsa Moradia “funcionava perfeito” e que não tinha anormalidade alguma; QUE não ficou sabendo da exoneração de TONY, QUE essa exoneração não partiu dele e que não tinha conhecimento de que ele havia levado o computador; QUE a primeira

31



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem de pagamentos assinada por ele foi emitida pelo TONY, mas tem dúvidas se assinou outras, pois, tendo em vista a exoneração deste no dia 24/04 e a prática do pessoal de adiantar as ordens futuras para não ocorrer atraso nos pagamentos, é possível que tenha assinado, sim; QUE quem lhe havia informado que o Programa estava em perfeito funcionamento foi RAFAEL BRAGA e QUE somente conheceu o funcionamento do Programa e os superintendente após muita insistência; QUE , por ter sido acoplada ao Desenvolvimento Urbano, eles não se integravam muito com a Secretaria, adotando uma postura “a parte”; QUE após conhecer os superintendentes, os obrigava a explicar tudo pessoalmente; QUE o RAFAEL e a GLÁUCIA lhe deram garantia de que tudo corria bem; QUE pelo que chegava a ele, TONY tinha “superpoderes”; QUE foi procurado pelo ex-servidor RENATO o qual lhe disse que havia sido demitido injustamente e disse a ele que se ficasse provada a sua inocência, o ajudaria; QUE não sabia do Boletim de Ocorrência feito contra RENATO; QUE não teve conhecimento da prática de RENATO de pegar dinheiro com beneficiários e passar para terceiros; QUE a Secretaria editou portaria com exigências mínimas para a retomada do pagamento; QUE não sabe quem seria o responsável pelos desvios dentro da Secretaria; QUE não sabe informar quais são os funcionários que operam o computador habilitado para fazer os pagamentos do Programa; QUE o novo subsecretário se chama MARCELO e é indicado pelo Controlador do Município e tem o seu aval; QUE não possuía informações quanto ao montante desviado, bem como se as pessoas que receberam os recursos eram cadastrados previamente no Programa; QUE a lista de recebedores está sendo apurada e que existem somente suposições.

Nesse mesmo dia, 14/09/2020, logo após o depoimento do Secretário, foi chamada a segunda depoente do dia, Sra. TALITA PEREIRA BARBOSA. Iniciadas as perguntas, a depoente respondeu QUE tinha ficado sabendo das investigações sobre o Bolsa Moradia por meio de um amigo; QUE conhece RENATO há aproximadamente dez anos e QUE trabalha numa mercearia perto da casa dele; QUE certa vez, RENATO chegou no seu local de trabalho e perguntou se teria uma conta da Caixa para que fizesse

32



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

um depósito só pra “quebrar um galho” esse mês, porque senão, segundo ele, ficaria sem receber o seu salário; QUE aceitou fazer esse favor a ele, desde fosse somente uma vez; QUE RENATO disse que seria uma vez só; QUE RENATO disse que precisaria somente do numero de sua conta e seu CPF; QUE houve o primeiro depósito foi de dois mil e cem reais; QUE após alguns dias RENATO retornou dizendo que ainda não havia resolvido a questão de sua conta bancária, se poderia fazer um novo depósito; QUE ele disse a RENATO que dessa vez não daria, pois até o seu namorado já estava brigando com ela em função disso; QUE RENATO disse que o outro pagamento, de setecentos reais, tinha sido automático e já tinha sido feito; QUE avisou a RENATO pelo whatsapp que não estava gostando disso; QUE o primeiro depósito foi no valor de dois mil e cem reais, depois houve mais quatro depósitos de setecentos reais, sendo um deles na boca do caixa; QUE após essa quantidade de depósitos, teve uma briga com ele; QUE RENATO dizia que os recursos eram dele; QUE RENATO já havia ajudado a sua mãe, quando ainda estava viva, então não viu problema em retribuir a ajuda; QUE RENATO passou de moto diversas vezes por ela em tom intimidatório e uma vez disse a ela que havia “quebrado suas pernas”; QUE ficou com medo da situação; QUE procurou um amigo policial o qual lhe orientou a fazer um Boletim de Ocorrência sobre os depósitos; QUE todas as vezes que havia um depósito, ele a procurava imediatamente, sendo que em algumas situações confessa que nem sabia existir dinheiro em sua conta; QUE fez o boletim de ocorrência antes de ter conhecimento sobre a investigação; QUE acha que se não tivesse feito esse B.O, ele teria feito mais depósitos; QUE não recebe o benefício, pois ela e o pai trabalham e tem condições de pagar o próprio aluguel; QUE RENATO não lhe ofereceu valor algum; QUE RENATO não dizia de onde vinha o dinheiro e somente dizia que precisava fazer assim pois a conta pessoal dele havia sido bloqueada; QUE achava bom uma possível proteção policial, pois RENATO lhe parecia uma pessoa agressiva; QUE certa vez entrou em sua casa e bateu na porta de seu quarto exigindo que ela fizesse os saques solicitados por RENATO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No mesmo dia, 14/09/2020, foi ouvido o sr. **JOÃO ROBERTO FALCÃO**, diretor de Operação Institucional da SMDUH. Iniciadas as perguntas, respondeu QUE é servidor efetivo do município há treze anos e que ocupa o cargo de diretor operacional há seis anos; QUE teve pouco contato com o TONY, a maioria por telefone; QUE pessoalmente deve ter encontrado com ele umas cinco ou seis vezes; QUE as folhas de pagamentos dos beneficiários do Programa passavam por ele; QUE o processo de liquidação das despesas funcionava da seguinte forma: A Subsecretaria de Habitação elaborava o relatório dos beneficiários, esse relatório era encaminhado pelo diretor do Programa para o superintendente, que por sua vez encaminhava ao subsecretário que encaminhava, via ofício, para o secretário de desenvolvimento urbano, que era o ordenador de despesa; QUE depois que o processo todo chegava no secretário, lhe era encaminhado; QUE chegava até ele a relação de beneficiários com os respectivos valores mensais; QUE esse documento era atestada por dois servidores, com matrícula, carimbada, com ofício do subsecretário de habitação solicitando ao secretário de desenvolvimento urbano esse pagamento; QUE quando aconteceram os desvios não houve como detectar, segundo ele, em função do grande crescimento de cadastros e do aumento do benefício; QUE depois que a fraude foi denunciada, toda a documentação foi recolhida pela Controladoria e que não haveria como se identificar se um beneficiário era real ou fictício; QUE antigamente esse processo de pagamentos era feita pela tesouraria. Logo após a reforma administrativa os depósitos passaram a ser feitos na Habitação; QUE até o processo chegar ao Secretário, ele é muito auditado; QUE ele vê problema depois do que a tesouraria deposita o total da despesa na CEF; QUE a subsecretaria tem um funcionamento independente; QUE no caso dele, como diretor da SMDU, era responsável pela execução orçamentária, sendo que todos os empenhos e NAPs eram emitidos em seu setor e QUE seguia um protocolo para liquidação das despesas; QUE o provisionamento do recurso e o empenho eram feitos mensalmente; QUE o próprio secretário de habitação que “negocia” e encaminha ofício à CCOAF informando o valor da despesa; QUE realmente houve um aumento justificado pelo acréscimo do valor e do crescimento

34



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

do numero de beneficiários, causado pela calamidade; QUE esse aumento não foi questionado por qualquer outro órgão da prefeitura; QUE antes da denúncia, não houve qualquer questionamento da Controladoria ou da Procuradoria acerca do acréscimo dos números do Programa; QUE não houve qualquer questionamento direcionado ao seu setor após a entrevista do prefeito; QUE somente foi convocado para comparecer à esta CPI; QUE o sistema operacional é o mesmo que funcionava no ano anterior; QUE os valores encaminhados para pagamento eram de setecentos reais para cada beneficiário e que esse valor não poderia ser maior do que isso; QUE realmente não conferia as contas para as quais eram direcionados os depósitos e que não lhe cabia fazer essa conferência; QUE somente conferia o numero de beneficiários com o valor total e se a documentação possuía todas as assinaturas e autorizações; QUE o controle das contas bancárias era feito pela própria gerência do Bolsa Moradia; QUE nunca chegou a desconfiar de nada e que somente chegou a comentar com RAFAEL sobre o grande aumento do número de cadastros; QUE o controle de cadastros era realizado pela diretoria do Bolsa Moradia; QUE às vezes, antes de finalizado o processo, os servidores TONY e RENATO já ficavam cobrando a emissão da nota e quando haveria o pagamento, sob o argumento de que os beneficiários estariam cobrando; QUE realmente estranhava todo o poder adquirido por TONY ANDERSON; QUE a lista dos beneficiários era encaminhada com a relação nominal e com o valor individual de cada beneficiário; QUE a contabilidade realizava o depósito no valor total das relações encaminhadas, mas a distribuição dos valores era feita pela diretoria do Bolsa Moradia.

No dia 21 de setembro de 2020 foi ouvida a testemunha **MILTON JORGE BARBOSA**, beneficiário do Programa Bolsa Moradia. Iniciadas as perguntas, respondeu QUE morava no bairro Maracanã; QUE não estava satisfeito e encontrou uma casa no bairro Arcádia; QUE trabalha na feira do Eldorado há aproximadamente 30 anos; QUE conheceu RENATO quando este promovia eventos de carnaval e quadrilha; QUE a Defesa Civil esteve em sua casa porque o imóvel deu alguns “estrondos”; QUE a Defesa Civil fez os laudos e pediu que ele fosse à Prefeitura, na Habitação para cadastrar e

35



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

arrumar a documentação; QUE havia saído de sua casa há aproximadamente quatro meses; QUE não se lembrava de quando teria feito o contrato de locação pago pelo Programa; QUE não conhece ninguém da Secretaria de Habitação; QUE esteve lá uma única vez; QUE conhecia a Sra TALITA, mas não sabia “desse negócio do cartão”; QUE teve problema em sua conta bancária e o RENATO resolveu os problemas; QUE o banco estava retendo valores de sua conta em função de dívidas; QUE falou pro RENATO sobre esse problema e ele “resolveu”; QUE ele conhecia RENATO “como uma pessoa quaquer” lá do Eldorado, nos eventos que ele promovia; QUE compareceu a essa reunião da CPI por livre e espontânea vontade; QUE RENATO havia conversado com eles e pediu que ele e PAULO, proprietário do imóvel, viessem aqui com os documentos; QUE acompanha o caso pela internet; QUE viu as sessões pelo *Youtube* e que o RENATO conversou com ele; QUE ele acompanhava as sessões pela internet; QUE ele e sua família foram beneficiados porque a sua casa estava em risco iminente; QUE uma parte de sua família morava na parte de cima da casa e outra parte morava na casa de baixo; QUE sua mãe, seus dois irmãos e sua sogra recebiam o benefício; QUE a TALITA passava o valor do benefício para RENATO, que por sua vez repassava para o proprietário e que o dinheiro nem chegava até ele; QUE o valor do aluguel era de setecentos reais; QUE ele não sabia que poderia indicar um parente para receber por ele; QUE essa opção não foi esclarecida a ele, mas se foi, não se lembra; QUE somente foi até a Secretaria entregou a documentação e depois o RENATO o ajudou; QUE não sabia que TALITA estava com essa conta; QUE não teve nenhum contato com TALITA nesses meses que recebia o benefício; QUE foi o RENATO que pediu a TALITA para receber por ele; QUE não houve valores maiores do que setecentos reais; QUE não ficou devendo nada para o proprietário.

Nessa mesma data, 21/09/2020, foi ouvida a senhora **DENISE COELHO CARVALHO**, ex servidora da SMDUH. Iniciados os questionamentos, a depoente respondeu QUE tem muitos anos que pertence ao PSDB e que está com a Glória da Aposentadoria (vereadora) há muitos anos; QUE não trabalhava no governo anteriormente; QUE trabalhou na SMDUH por dois meses e meio; QUE

36



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

conheceu TONY ANDERSON; QUE TONY lhe passou a senha no último dia, em que lhe foi entregue o computador; QUE não acessou o sistema; QUE desde o momento que foi nomeada na Secretaria, o computador estava na posse de TONY, pois lhe parecia que estava trabalhando em *Home Office* em função da pandemia; QUE não acessou o sistema pela senha do TONY;; QUE tentou , junto à CEF a emissão de nova senha em seu próprio nome, mas que não conseguiu; QUE segundo seu conhecimento, apenas a servidora ISABELA e TONY faziam os pagamentos; QUE foi para a SMDUH para substituir TONY como diretora; QUE foi nomeada “entre aspas” porque não chegou a fazer nenhum pagamento porque o computador habilitado estava com ele; QUE o computador estava com ele, mesmo exonerado; QUE a direção da Habitação que permitiu que ele levasse o computador para casa; QUE estava aguardando o computador chegar para poder realizar os pagamentos; QUE a sua coordenadora GLÁUCIA pedia a ela para cobrar-lhe a devolução do computador, mas não possuía afinidade para enviar-lhe mensagens ou fazer-lhe ligações e que, por isso, pedia a ISABELA que entrasse em contato com ele; QUE ISABELA cobrava de TONY a devolução do computador; QUE ele ficou com o equipamento por aproximadamente dois meses e entregou por volta do dia 13 ou 14 de julho; QUE após muitas cobranças da chefia, ela entrou em contato com TONY e combinou de buscar o equipamento com ele, mas, segundo a depoente, ele já havia iniciado os pagamentos de julho e ela não quis dar continuidade a tais pagamentos iniciado por TONY; QUE então “combinou” com ele de terminar os pagamentos de julho e ela assumiria a partir do mês seguinte; QUE não sabia de qualquer irregularidade no Bolsa Moradia; QUE o setor de TI do prédio da SMDUH que soluciona problemas de acesso; QUE o profissional se chama JOÃO; QUE foi exonerada para substituir uma menina que trabalhava no setor de “empreendimentos precários”, mas que GLÁUCIA pediu para que ela ficasse mais um tempo para auxiliar o novo diretor RODRIGO ASSIS; QUE hoje trabalha na Secretaria de Saúde; QUE RODRIGO conseguiu resolver a questão do acesso com FERNANDO, funcionário da CEF que possuía domínio sobre o programa; QUE durante o trabalho em regime de escala, o seu computador

37



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

foi retirado de sua mesa e, quando questionou acerca de tal mudança, lhe foi informado que o computador havia sido transferido de local, uma vez que RENATO havia acessado o computador na sua ausência; QUE disse pessoalmente a RENATO e a ISABELA que ambos não tinham autorização para operar o computador sem que ela estivesse presente; QUE o RENATO disse a ela que tinha uma senha do sistema; QUE constatou que RENATO realizou alguns pagamentos para um único beneficiário; QUE pediu a ISABELA que verificasse no sistema a relação de pagamentos, tendo sido constatados pagamentos de duzentos reais, trinta reais, números que lhe causaram estranheza; QUE pegou a relação de pagamentos e constatou que os nomes para os quais houve o pagamento não estavam na lista; QUE comunicou a RODRIGO ASSIS o qual verificou quem era a pessoa destinatária dos pagamentos e que se tratava de uma criança de quatorze anos, que era filho de TONY ANDERSON; QUE diante desses fatos, levou a situação para o subsecretário RAFAEL; QUE não sabia explicar na íntegra o sistema de pagamentos, pois não chegou a fazê-los; QUE os beneficiários relacionados à calamidade das chuvas é que reclamavam da falta de pagamento; QUE essas pessoas constavam nas NAPs, mas não tinha certeza se estavam no computador; QUE pode ter havido superfaturamento nas planilhas; QUE TONY fazia as inclusões e transferências nas planilhas; QUE havia vários casos de beneficiários que recebiam por meio de contas de terceiros, porque muitas pessoas não tinham conta; QUE não autorizou TONY a realizar pagamentos, mas o computador estava na casa dele, mas permitiu que fizesse a complementação de alguns pagamentos faltantes; QUE permitiu esse procedimento mesmo sabendo que TONY estava exonerado; QUE quem autorizou a realização de pagamentos por TONY mesmo ele estando exonerado, com certeza foi o secretário e a coordenadora GLÁUCIA; QUE a oportunidade de trabalhar na SMDUH lhe foi dada pela GLÓRIA (vereadora) e pelo MARIUS (procurador geral do município); QUE não acha normal uma pessoa ter a senha de outra; QUE a ISABELA sempre esteve com o TONY nos acessos para pagamento; QUE nunca repassou a senha para RENATO; QUE certa vez, chegou na secretaria e percebeu que RENATO estava falando ao telefone, no

38



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

viva voz, com TONY e que este estava lhe ensinando a operar o sistema e quem lhe passou a senha foi o próprio TONY; QUE o motivo de RENATO ter recebido a senha de TONY é que ele precisava verificar a realização de pagamentos a alguns beneficiários, a pedido da coordenadora GLÁUCIA; QUE sabia que ISABELA ajudava TONY a fazer os pagamentos; QUE acredita que a conversa presenciada por ela entre RENATO e TONY foi no dia 14 de julho, data em que o computador foi levado da Secretaria; QUE jamais entraria no sistema com a senha do TONY; QUE tinha a senha e poderia entrar, mas não entrou; QUE não tem como saber se foi o RENATO que fez o pagamento ou não, mas que o próprio RENATO que confirmou que havia feito o pagamento; QUE comentou com ISABELA que queria verificar a listagem do computador com a NAP, pois havia pessoas que estavam reclamando que não estavam recebendo o benefício; QUE quando foi realizar a verificação se deparou com o nome de TALES; QUE ISABELA verificou valores altos, três mil, trinta mil, doze mil, quatorze mil; QUE as hipóteses de pagamento em atraso não passavam de cinco parcelas; QUE o que viu não poderia ser coisa normal; QUE a partir dessa constatação, levou os documentos impressos para o subsecretário RAFAEL; QUE procurou o procurador MARIUS e o controlador WEBER e apresentou a situação e que no mesmo dia, mandaram fechar a sala e recolheram o computador; QUE não seguiu orientações de ninguém para procurar a Controladoria, que fez pelo compromisso que tem com o partido; QUE essa não era a sua prerrogativa dentro da diretoria do Programa, mas quis expor a situação "confusa", de grande responsabilidade; QUE fez essa reunião na semana seguinte em que foi nomeada; QUE nesse dia havia registro de sua presença na secretaria; QUE encontrou um valor expressivo em nome de TALES, de 203 mil reais; QUE após a verificação de RODRIGO ASSIS, constatou-se que TALES tinha quatorze anos de idade e que seria filho de TONY ANDERSON; QUE não havia qualquer hostilidade a ela no setor, pois tinha bom relacionamento com todos; QUE quando chegou na Secretaria, o computador já estava em poder de TONY e que, após contato via Whatsapp, lhe foi informado por TONY que o computador estava em seu comitê; QUE ficou de ir buscar esse computador após TONY terminar de realizar os pagamentos que

39



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

já havia iniciado; QUE tem o endereço do tal comitê; QUE hoje presta serviço no almoxarifado da Secretaria de Saúde; QUE não sabe nada a respeito da indicação de TONY; QUE quem identificou as anormalidades foi ela, RODRIGO ASSIS e ISABELA; QUE não sabia como era o procedimento de autorização, pelo beneficiário, para utilização de conta bancária de terceiros para recebimento dos benefícios; QUE tem conhecimento de que RENATO e TONY trabalhavam há muito tempo juntos, mas que não sabia ao certo qual era a relação dos dois; QUE quando entrou na secretaria, TONY já havia sido exonerado bem antes;

No dia 23 de setembro de 2020 foi ouvida a testemunha **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, proprietário do imóvel locado por Milton Jorge Barbosa o qual prestou depoimento a essa Comissão no dia 21/09/2020. Iniciadas as perguntas, o depoente respondeu QUE não possui qualquer relação na SMDUH; QUE não faz parte de nenhum partido político; QUE conhece RENATO há muitos anos, pois são vizinhos, mas, segundo o depoente a relação deles é de “bom dia e boa tarde”, deixando a entender que não são próximos; QUE não foi o RENATO que lhe procurou para a locação do imóvel, mas sim, o “rapaz” (Milton) que chegou até ele desesperado, pois a sua casa estava caindo e precisava de um lugar para alugar; QUE se lembra da data exata, mas acredita que essa locação tenha se dado em janeiro ou fevereiro; QUE MILTON ficou morando na casa por quatro meses; QUE se dependesse dele, nem faria contrato de locação, pois MILTON é seu amigo e o fez somente porque o documento era necessário junto ao Programa; QUE combinou com MILTON o valor de setecentos reais, incluídos água e luz; QUE os valores de locação praticados na região são um pouco maiores, mas que havia aberto uma exceção para MILTON; QUE não trabalhava com sistema bancário havia muito tempo e nem pretendia voltar a trabalhar; QUE pagou todas as despesas corretamente; QUE não houve nenhum pagamento a mais; QUE não tinha nenhum contato dentro da SMDUH; QUE sabia que RENATO trabalhava na prefeitura, mas não sabia em qual setor; QUE conhece TALITA, mas não sabia que a conta dela estava sendo usada para os depósitos do Bolsa Moradia; QUE RENATO e TALITA

40



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

moram na mesma rua; QUE disse que queria receber os pagamentos em espécie, pois não abria conta bancária somente para receber “essa mixaria”; QUE sempre foi RENATO levava o dinheiro até ele; QUE sabia que o contrato de aluguel era pago pelo Bolsa Moradia e que somente por isso formalizou contrato de locação; QUE RENATO em momento algum se identificou como servidor da SMDUH e que também “não se identificou com nada, porque a gente é conhecido”; QUE tinha conhecimento de que RENATO já havia sido candidato a vereador e que já havia lhe pedido o apoio e fez festas na região; QUE eram raras as vezes que se encontrava com RENATO; QUE não precisou pagar nenhuma indenização no final do contrato de locação; QUE ele era parceiro antigo seu; QUE emitiu recibos do pagamento do aluguel, mas não tem as cópias.

Em seguida, nesse mesmo dia, 21/09/2020, foi chamado o senhor TONY ANDERSON SANTOS, que chegou acompanhado de seu advogado Alexandre Auad. Iniciadas as perguntas, o depoente respondeu QUE não possui filiação política; QUE foi indicado por critérios curriculares e também por indicação do deputado João Vitor Xavier; QUE é graduado em direito; QUE não faz uso de psicoterapia, mas sim para, faz tratamento de hipertensão; QUE duas pessoas possuíam acesso ao sistema de pagamentos da Caixa, ele mesmo como diretor e o auxiliar administrativo RENATO TOMAZ; QUE “acha” que tal procedimento é padrão em qualquer setor, pois, caso aconteça alguma coisa, os pagamentos não ficam prejudicados; QUE quando assumiu o cargo de gerente do Bolsa Moradia, lhe foi passada a gestão do programa; QUE não havia diretor do Bolsa Moradia havia mais de dois anos e quem fazia os pagamentos era uma auxiliar administrativo a qual foi remanejada para outro setor dentro da SMDUH; QUE foi solicitado pelo gestor que duas pessoas tivessem senhas independentes; QUE, no caso, ficaram ele e RENATO; QUE maior parte dos pagamentos eram feitas por ele; QUE não sabia quantos pagamentos haviam sido feitos por RENATO, mas tinha certeza de que foi mais de um; QUE RENATO apenas fazia pagamentos excepcionalmente; QUE não sabia dizer se RENATO havia realizado os pagamentos com a sua senha ou com a senha dele; QUE as duas senhas, dele e de RENATO,

41



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

haviam sido geradas de imediato e que tanto RENATO tinha acesso à sua senha como ele também tinha acesso à senha de RENATO; QUE todos esse procedimento foi orientado por funcionário da CEF; QUE assumiu o cargo de gerente do Bolsa Moradia em meados de abril ou maio de 2017; QUE é divorciado e tem um filho de quatorze anos; QUE nunca foi necessário usar a senha do RENATO, uma vez que tem a sua própria; QUE tinha conhecimento que em algumas vezes RENATO chegou a utilizar a sua senha; QUE RENATO utilizou a sua senha em um período em que já não estava mais na SMDUH e que os últimos pagamentos foram feitos por ele; QUE acredita que mais pessoas além de RENATO fizeram pagamentos com sua senha; QUE passou a sua senha para a diretora DENISE e auxiliar administrativo ISABELA em função de estas estarem com dificuldades de acesso ao sistema e, principalmente, para a troca de senha; QUE sua senha permaneceu ativa até ser desvinculado da Secretaria e que não tinha período de expiração; QUE acreditava que em todas as vezes que RENATO necessitava fazer o pagamento em seu lugar, utilizava a própria senha; QUE havia tomado ciência naquele momento que RENATO utilizava sua senha; QUE no início de março, em função de ter apresentado sintomas de COVID-19, foi-lhe recomendado ficar de quarentena, ocasião em que foi autorizado pela superintendente Gláucia e subsecretário RAFAEL o envio do computador até a minha casa, sob assinatura de termo de entrega do equipamento; QUE por volta do dia 14/04 tomou conhecimento de sua exoneração e, diante disso, entrou em contato com os seus superiores os quais, segundo o depoente, surpresos com a exoneração, tentaram revertê-la; QUE por conta da demora na resposta quanto ao seu retorno e por ser a única pessoa responsável pelo programa, houve a demora na devolução do equipamento; QUE somente percebeu que seu retorno não seria possível em função da nomeação da diretora DENISE, tendo então devolvido a máquina; QUE no momento em que lhe foi entregue o computador, estava de licença médica e não exonerado; QUE pertence ao grupo de risco e em função disso, executou o trabalho em *Home Office*; QUE o motorista da Secretaria levou o computador para ele, mas não se lembrado nome; QUE RENATO tinha a senha do sistema, mas não

42



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

tinha conhecimento acerca do procedimento do pagamento; QUE os pagamentos de valores maiores sempre eram feitos por ele em função do seu conhecimento do sistema; QUE RENATO não se sentia seguro em fazer pagamento de grande quantidade de pessoas; QUE não tinha conhecimento de que o sistema tivesse alguma trava de segurança capaz de evitar pagamentos fora dos padrões; QUE não tem condição de dizer se é possível a realização de transferências de valores muito altos porque nunca foi tentado; QUE os beneficiários que se encontram irregulares em até três meses e fizerem a regularização têm o direito de serem restituídos desses três meses; QUE passados os três meses, perde o direito de restituição; QUE havia, segundo ele, quinhentos ou seiscentos beneficiários do Bolsa Moradia; QUE nem a própria Secretaria tem o numero exato de beneficiários; QUE as informações são muito desconstruídas quanto ao numero exato de beneficiários; QUE o controle interno da Secretaria caberia aos seus superiores; QUE tinha ciência de que havia beneficiários que recebiam por meio de conta bancária de terceiros; QUE o beneficiário teria a obrigação de receber por meio de conta bancária, no entanto, caso apresentasse alguma justificativa de não poder receber em seu nome, tinha a liberdade de indicar outra conta; QUE a equipe da Secretaria sempre tentava direcionar os pagamentos para a conta do proprietário do imóvel ou para alguém próximo do beneficiário; QUE há um termo assinado pelo beneficiário, autorizando o recebimento por meio da conta de terceiros; QUE essas inclusões de conta bancária de terceiros cabia ao setor de atendimento social; QUE ao administrativo cabia somente receber o contrato e os respectivos recibos; QUE a pessoa que cede a conta bancária para o recebimento do benefício não precisa assinar o termo de autorização; QUE está tendo conhecimento dos desvios do Programa Bolsa Moradia agora, no decorrer da investigação; QUE já trabalhou para o partido PTdoB (atualmente denominado Avante); QUE não teve contato algum com o Controlador Geral do Município; QUE, durante o período em que esteve lotado na Secretaria, nunca houve qualquer procedimento de verificação ou interferência por parte do Controle Interno; QUE teve poucos contatos com o prefeito, mais em reuniões de final de ano; QUE o pessoal da CEF, responsáveis

43



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo sistema de pagamento, lhe informaram que a senha era pessoal; QUE não se lembra de ter assinado qualquer documento por meio do qual se responsabilizava pelo cuidado com o sistema; QUE sua relação com GLÁUCIA e com o então secretário era bem profissional e cordial; QUE não tem acompanhado as reuniões da CPI; QUE é “totalmente ilógico” o que o prefeito disse à Rádio Itatiaia acerca dos desvios realizados no Bolsa Moradia; QUE tomou conhecimento das notícias acerca dos desvios do Bolsa Moradia em julho, mas que estava afastado da Secretaria desde o início de março, sem qualquer acesso à Secretaria; QUE quando tomou ciência dos desvios do Programa, já havia devolvido o computador e tudo que estava com ele; QUE a superintendente GLÁUCIA e o subsecretário RAFAEL que deram autorização para levar o computador para sua casa durante o seu afastamento médico; QUE, até onde tomou conhecimento, seu cargo foi colocado a disposição em função da demanda decorrente de outros acordos políticos; QUE procurou, via telefone, GLÁUCIA e RAFAEL para tentar a reversão de sua exoneração os quais ficaram surpresos com o seu afastamento; QUE a intenção era o esclarecimento quanto as razões da exoneração e se haveria a possibilidade de reversão; QUE houve um contato com a superintendente GLAUCIA durante a expectativa de seu retorno e da necessidade de realização de pagamentos; QUE não tem acesso à conta de seu filho, mas que provavelmente foi bloqueada judicialmente; QUE sua conta pessoal não tinha saldo e, por isso, não chegou a verificar se houve bloqueio; QUE a movimentação que fazia em sua conta era somente o salário que recebia do município; QUE após as denúncias, houve diversos ataques pessoais a ele e a sua família, razão pela qual apagou até mesmo suas redes sociais; QUE ficou na posse de um computador da Secretaria após a sua exoneração; QUE realizou pagamentos quando já estava exonerado; QUE, diante dos fatos, está passando por uma situação que ninguém espera passar; QUE sua família está desestruturada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS E RESPONDIDOS

Foram encaminhados 57 (cinquenta e sete) documentos pela Comissão Parlamentar de Inquérito entre pedidos de informação, solicitações e notificações para comparecimento, conforme planilha abaixo:

OFÍCIO NÚMERO	Assunto	Orgão encaminhado	Data de Encaminhamento	Respostas
001/2020	Convocação Senhor Rafael Braga de Moura - Ex-Subsecretário de Habitação, atual Assessor na Secretaria Municipal de Governo.	SEGOV	25/08/2020	26/08/2020
002/2020	Convocação Senhor Fernando Teixeira dos Santos - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.	SMDU	31/08/2020	14/09/2020
003/2020	Convocação Senhor Weber Dias Oliveira - Controlador Geral do Município de Contagem.	Controladoria Geral do Município	8/27/2020	31/08/2020
004/2020	Informações: Sobre o ordenador de despesas do Programa Bolsa Moradia.	SMDU	27/08/2020	
005/2020	Solicitação: Cópias de todos os atos administrativos que ordenaram despesas do Programa Bolsa Moradia, durante 2017 à 2020.	Subsecretaria de Habitação	31/08/2020	
006/2020	Solicitação: Relatório detalhado sobre os pagamentos dos beneficiários do Programa Bolsa Moradia.	Subsecretaria de Habitação	31/08/2020	
007/2020	Solicitação: Relação de todos os funcionários da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NIC, exonerados após as denúncias.	Subsecretaria de Habitação	31/08/2020	16/08/2020
008/2020	Solicitação: Relação de todos os funcionários da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NIC.	Subsecretaria de Habitação	31/08/2020	
009/2020	Explicação: Não resposta do REQUERIMENTO N° 028/2020 - Vereador Daniel do Irineu.	SEGOV	27/08/2020	28/09/2020
010/2020	Informação: Critérios técnicos administrativos para ampliação exponencial do número de beneficiários e o motivo do reajuste do valor mensal do auxílio Bolsa Moradia.	PREFEITO	27/08/2020	
011/2020	Informação: sobre a fonte dos recursos que custeiam o Programa Bolsa Moradia, indicando valores que correspondem à participação de cada ente federativo: Município, Estado e União.	PREFEITO	27/08/2020	
012/2020	Compartilhamento com a Comissão de quaisquer informações, documentos e provas, entre a Comissão e o Ministério Público Estadual, recebendo e prestando toda informação pública reservada ou sigilosa.	PREFEITO	27/08/2020	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

013/2020	Solicitação: Registro de todas as agendas do Senhor Prefeito com o ex-servidor Tonny Anderson Santos.	PREFEITO	27/08/2020	16/09/2020
014/2020	Solicitação: Cópia dos atos de nomeação e exoneração do ex-servidor Tonny Anderson Santos e suas referências técnicas, profissionais e agentes responsáveis pela indicação política.	SEAD	27/08/2020	28/09/2020
015/2020	Solicitação: Relação dos servidores da Prefeitura Municipal de Contagem, designados para efetuarem as transferências (pagamentos) do Programa Bolsa Moradia de 2017 à 2020, informando se os mesmos possuíam senha de acesso ao sistema..	SMDU	27/08/2020	
016/2020	Solicitação: Relação de todos os beneficiários do Programa Bolsa Moradia do Município de Contagem, indicando contas e datas em que os benefícios foram creditados, de 2017 à 2020.	SMDU	27/08/2020	28/09/2020
017/2020	Solicitação: Cópia das fichas de atendimento realizados pelo serviço social da Subsecretaria de Habitação, dos beneficiários do Programa, indicando o nome do servidor responsável pelo atendimento.	SMDU	27/08/2020	
018/2020	Solicitação: Relatórios mensais dos pagamentos com nome e endereço completo de todos os beneficiários, constando dados de conta e data do processamento do pagamento.	SMDU	27/08/2020	
019/2020	Solicitação: Cópia integral dos autos encaminhados ao Ministério Público, em relação apuração de supostos desvios de recursos do Programa Bolsa Moradia.	Procuradoria Geral do Município	27/09/2020	16/09/2020
020/2020	Solicitação: Cópia integral de todos os procedimentos destinados à apuração do suposto desvio de recurso do Programa Bolsa Moradia: relatórios de auditoria, oitivas e equivalentes e de todos os ofícios encaminhados a Subsecretaria de Habitação, destinados apuração de possíveis inconsistências e ilegalidades na execução do Programa de 2017 à 2020.	Controladoria Geral do Município	27/08/2020	18/09/2020
021/2020	Solicitação: Cópia integral dos autos, instruído com todos os documentos encaminhados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação a investigação de suposto desvio de recurso do Programa Bolsa Moradia.	Procuradoria Geral do Município	27/08/2020	16/09/2020
022/2020	Solicitação: Cópia de todos os ofícios enviados à Controladoria Geral do Município, que se refere à denúncia do suposto desvio de recursos do Programa Bolsa Moradia.	Subsecretaria de Habitação	31/08/2020	16/09/2020
023/2020	Informação: Sobre a motivação da revogação da portaria que instituiu a Comissão de Sindicância no âmbito da Subsecretaria de Habitação, destinada apurar irregularidades na execução do Programa Bolsa Moradia.	SMDU	27/08/2020	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

025/2020	Solicitação: Presença da Guarda Civil de Contagem às Reuniões da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO PROGRAMA BOLSA MORADIA.	SEDES	27/08/2020	Atendido
026/2020	Convocação: Senhor Renato Tomás Ferreira, ex-prestador de serviços da Empresa NIC.	Rua: Sumara, n° 361- Eldorado	31/08/2020	2/09/2020
027/2020	Convocação: Senhora Gláucia Lucas Coelho Gouveia - ex- superintendente do Programa Bolsa Moradia, atual Superintendente de Comunicação Social - Secretaria Municipal de Comunicação.	SECOM	31/08/2020	2/09/2020
028/2020	Comunicado: Convocação da Servidora Gláucia Lucas Coelho Gouveia.	SECOM	31/08/2020	31/08/2020
029/2020	Solicitação: Quebra de sigilos telefônicos e bancários do ex- diretor do Programa Bolsa Moradia Senhor Tonny Anderson dos Santos e do ex-subsecretário de Habitação senhor Rafael Braga de Moura, atual assessor da Secretaria Municipal de Governo.	Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Contagem	31/08/2020	
030/2020	Solicitação: Perícia técnica no Sistema do Programa Bolsa Moradia da Prefeitura Municipal de Contagem.	Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Contagem	1/09/2020	13/10/2020
031/2020	Convocação: Senhora Denise Coelho Carvalho, ex-diretora do Programa Bolsa Moradia e atual Assessora na Secretaria Municipal de Saúde.	SMS	04/09/2020	09/09/2020
032/2020	Comunicado: Convocação da Servidora Denise Coelho Carvalho.	SMS	04/09/2020	04/09/2020
033/2020	Encaminhamento: Cópia da Ata da 4ª Reunião da CPI-Bolsa Moradia, ao Senhor Vereador Ivayr Soalheiro.	Câmara Municipal de Contagem	02/09/2020	02/09/2020
034/2020	Solicitação URGENTE: Endereço do ex-funcionário Tonny Anderson Santos.	SEAD	09/09/2020	12/09/2020
035/2020	Solicitação de reunião e ciência da instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI BOLSA MORADIA.	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem	09/09/2020	Agendamento : 17/09/2020 às 10:00 horas
036/2020	Solicitação: Cópias dos email's encaminhados as extâncias superiores da administração municipal e de controle interno que tratarão do suposto desvio de recursos do Programa Bolsa Moradia.	Senhor Rafael Braga de Moura - Assessor da Secretaria Municipal de	11/09/2020	21/09/2020
037/2020	Informação: Possíveis processos administrativos instaurados em face de outros servidores para apuração de irregularidades no Programa Bolsa Moradia.	Subsecretaria de Habitação	11/09/2020	24/09/2020
038/2020	Solicitação: Em caráter de sigilo, a relação de servidores designados para apuração das supostas irregularidades no Programa Bolsa Moradia.	Controladoria Geral do Município	11/09/2020	24/09/2020
039/2020	Solicitação: Em caráter urgente, informações se houve alguma denúncia acerca de supostas irregularidade no Programa Bolsa Moradia. Se positivo, qual a data das denúncias e as quais as providências tomadas a respeito.	Ouvidoria Geral do Município	11/09/2020	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

040/2020	Convocação Senhora Talita Pereira Barbosa.	Rua: Sumara, nº 179 - Novo Eldorado	11/09/2020	
041/2020	Solicitação: Em caráter sigiloso diligência <i>in loco</i> a Subsecretaria de Habitação, com finalidade de identificar procedimento de execução do Programa Bolsa Moradia e requisitar documentos como: NAP'S, EMPENHOS, RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, RELATÓRIOS DE ACESSOS A COMPUTADORES.	Subsecretaria de Habitação	11/09/2020	
042/2020	Informação: Sobre o beneficiário ao qual a Senhora Talita Pereira Barbosa, é a intermediária no recebimento dos recursos do Programa Bolsa Moradia.	Subsecretaria de Habitação	11/09/2020	22/09/2020
043/2020	Comunicado: Convocação do Servidor Senhor João Falcão.	SMDU	11/09/2020	14/09/2020
044/2020	Convocação do Senhor João Falcão, servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.	SMDU	11/09/2020	14/09/2020
045/2020	Convocação do Senhor Tonny Anderson Santos, ex-Diretor do Programa Bolsa Moradia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.	Rua Paschoal Costa, nº 69/BL 6/ Apart. 202, Bairro Jardim Alvorada - Belo Horizonte	14/09/2020	Justificativa de não comparecimento 15/09/2020
046/2020	Reconvocação da Senhora Denise Coelho Carvalho, ex-Diretora do Programa Bolsa Moradia - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e atual Assessora na Secretaria Municipal de Saúde.	SMS	14/09/2020	21/09/2020
047/2020	Reconvocação do senhor Tonny Anderson Santos, ex-Diretor do Programa Bolsa Moradia - Subsecretaria de Habitação.	Rua Paschoal Costa, nº 69/BL 6/ Apart. 202, Bairro Jardim Alvorada - Belo Horizonte	17/09/2020	
048/2020	Pedido: Liberação de uma diligência na Controladoria Geral do Município, para acessar documentos relacionados com suposto desvio de recurso do Bolsa Moradia.	Controladoria Geral do Município	17/09/2020	22/09/2020
049/2020	Convocação: Beneficiário Senhor Nilton Jorge Barbosa.	Rua Sete, nº 67, Bairro Arcádia	18/09/2020	21/09/2020
050/2020	Convocação: Proprietário Senhor Paulo Roberto de Oliveira.	Rua Igarçu, nº 55, Bairro Novo	21/09/2020	23/09/2020
051/2020	Encaminhamento: Cópia da oitiva e outros documentos da Senhora Talita Pereira Barbosa.	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem	21/09/2020	21/10/2020
052/2020	Encaminhamento: Cópia da oitiva e outros documentos da Senhora Talita Pereira Barbosa.	2º Departamento da Polícia Civil de Contagem	21/09/2020	21/10/2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

053/2020	Encaminhamento de informações complementares para solicitar quebra de sigilo telefônico e bancário do Senhor Tonny Anderson e Senhor Rafael Braga de Moura.	Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Contagem	22/09/2020	22/10/2020
054/2020	Cópia do laudo de vistoria no imóvel do Senhor Nilton Jorge Barbosa, beneficiário do Programa Bolsa Moradia.	Secretaria de Defesa Social	24/09/2020	28/09/2020
055/2020	Pedido: Medida Protetiva para Senhora Talita Pereira Barbosa.	Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Contagem	23/09/2020	
056/2020	Convocação: Senhora Talita Pereira Barbosa - Acareação com ex-servidor Senhor Renato Tomás Ferreira.	Rua: Sumara, nº 179 - Novo Eldorado	NÃO ENCAMINHADO	
057/2020	Convocação: Senhor Renato Tomás Ferreira - Acareação com a Senhora Talita Pereira Barbosa.	Rua: Sumara, nº 361 - Eldorado	NÃO ENCAMINHADO	
058/2020	Convocação: 1ª Reunião Extraordinária CPI-BOLSA MORADIA "Leitura e aprovação da ata da 10ª Reunião."		25/09/2020	29/09/2020

### 7. CONCLUSÃO.

Diante de todas as informações apuradas, seja pela via documental, seja pela oitiva de todos os depoentes ao longo do trabalho da Comissão, resta claro que a atuação de servidores em conjunto com particulares ocasionou IMENSO prejuízo, SEJA AO ERÁRIO, em função dos valores desviados para pessoas que não se enquadravam como beneficiários do Programa Bolsa Família, SEJA SOCIAL, em função do desvirtuamento de programa de cunho social destinado ao socorro de famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

Importante lembrar que, como disposto no art. 4º da Lei 8429/92, a chamada "Lei de Improbidade Administrativa": "Art.4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”<sup>3</sup>*

Cabe ressaltar, também, que ano é o papel da desta Comissão individualizar condutas consideradas ímprobas ou delitivas, nem tampouco delimitar dolo ou culpa dos envolvidos, pois tais competências tocariam tão somente ao órgão Judiciário, mas sim, encaminhar aos órgãos estatais competentes para que procedam às devidas providências, de natureza cível ou penal.

No entanto, esta Comissão percebe claramente uma afronta direta a diversos dispositivos legais, seja de forma comissiva ou omissiva, cuja observância é obrigatória a todos os servidores públicos, conforme passamos a pontuar a seguir

**7.1 – Da afronta à Lei Municipal nº 4079 de 02 de maio de 2007**

Conforme anteriormente mencionado, a Lei 4079/07 que regulamenta o Programa Bolsa Moradia elenca diretrizes claras para o recebimento do benefício, como se pode observar nos artigos 8º e 9º da referida Lei<sup>4</sup>.

Assim, como se pode concluir dos depoimentos dos servidores que atuaram à frente da administração do Programa, não houve o devido cuidado com a uniformidade dos procedimentos e nem tampouco com as exigências legais o que rendeu ensejo às irregularidades apontadas.

<sup>3</sup> Retirado do link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm) no dia 19.12.2020

<sup>4</sup> Retirado do link <http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=690799> no dia 19.12.2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com efeito, percebe-se uma EXTREMA FRAGILIDADE do sistema de pagamentos, bem como dos procedimentos internos para a conferência e concretização de tais pagamentos, não se podendo admitir que recursos públicos sejam geridos com tamanha negligência por servidores.

Dessa forma, infere-se que as irregularidades denunciadas foram facilitadas pela ausência de rigidez de procedimentos, cabendo aos órgãos competentes a avaliação quanto à gravidade da negligência dos responsáveis, bem como a abertura de procedimento específico para a apuração das responsabilidades decorrentes.

**7.2 - Dos Indícios e Improbidade Administrativa – Lei 8429 de 02 de junho de 1992**

Na esteira do item anterior e diante do apurado ao longo dos trabalhos da Comissão, cabe também ressaltar os fortes indícios de improbidade administrativa por parte dos servidores.

A Lei 8429/92 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa descreve diversas condutas ímprobas e as subdivide em modalidades, dentre elas, aquelas que impliquem enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário ou que representem ofensa aos princípios da administração pública.

Nesse passo, o caput do art. 9 da referida Lei dispõe:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial*

51



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

(...)

Diante do que foi apurado, há fortes indícios de que servidores perceberam vantagem indevida na condução da administração do Programa Bolsa Moradia, pois, conforme apurado pelos órgãos de controle municipais, confirmado pelo depoimento do próprio Controlador Geral, houve um verdadeiro desfalque de recursos públicos em benefício de particulares, o que merece especial atenção dos órgãos de persecução penal, tais como Ministério Público e Polícia Civil.

Noutro giro, o art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, dispõe acerca das condutas ímprobis tendentes a causar danos ao erário, dentre elas, chama-nos a atenção os incisos de números, I, II, IX, XI, XII os quais passamos a transcrever:

***Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:***

***I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*(...)*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*(...)*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;*

Assim, diante da leitura simples dos incisos acima, percebemos que a conduta de alguns servidores ensejou o enriquecimento ilícito, nos chamando a atenção especialmente os depoimentos de RENATO TOMÁZ FERREIRA, às páginas 24 e seguintes e de TONY ANDERSON SANTOS, às páginas 42 e seguintes.

Chamou-nos a atenção, também, a extrema fragilidade das rotinas referentes ao Programa Bolsa Moradia, negligenciada pelos servidores e, o que se mostra mais grave, pela chefia, o que, de pronto, podemos alegar, que facilitou sobremaneira as irregularidades perpetradas bem como a malversação dos recursos direcionados ao Programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse mesmo viés, o art.11 da Lei 8429/92 descreve condutas de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, os quais passamos a transcrever:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

Os Princípios da administração pública estão elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>5</sup>:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifos do autor)*

<sup>5</sup> Retirado do link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) em 19.12.2020



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Percebe-se que quaisquer atos que desvirtuem os Princípios descritos constitucionalmente implicam em atos de improbidade administrativa.

No caso investigado pela presente CPI, podemos facilmente descrever atos atentatórios, senão de todos, mas da imensa maioria dos servidores que compunham a diretoria do Programa Bolsa Moradia, uma vez que não foram observados, sobretudo, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE aos quais está obrigado o servidor público.

Atente-se, também, para o fato de que o artigo 11 da Lei 8429/92 dispõe, também, acerca da possibilidade de conduta OMISSIVA por parte dos servidores públicos. Desta feita, aqueles que negligenciaram o dever de zelar pelos recursos de natureza pública que foram destinados ao Bolsa Moradia devem, também, caso entenda o Órgão do Ministério Público, responder pelo ilícito de improbidade administrativa.

### **7.3 – Dos indícios da prática de Crime de Peculato previsto art.312 do Código Penal – Necessidade de Apuração de Dolo ou Culpa.**

Inobstante aos indícios da prática do ilícito de improbidade administrativa apontados nos itens anteriores, cabe há indícios da prática do crime de PECULATO descrito no art. 312 do Código Penal, o qual inaugura o Título XI do Código Penal - “DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” e Capítulo I – “DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL”, cuja transcrição segue<sup>6</sup>:

<sup>6</sup> Retirado do link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) em 19.12.2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

*§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

Conforme dito anteriormente, a Comissão Parlamentar de Inquérito não possui competência para os atos de persecução penal, individualização de condutas ou aferição e dolo ou culpa por parte dos envolvidos, uma vez que tais atitudes tocam ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, NO ENTANTO, não pode se furtar das conclusões obtidas a partir da análise de todo o material colhido no decorrer dos trabalhos desta.

**8 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito requer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Seja o presente Relatório, após aprovação dos membros da Comissão, encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem nos termos do art. 106, I, do Regimento Interno;
- 2) Que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem se digne a encaminhar o presente relatório para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Procuradoria Geral do Município;
- 3) Que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem encaminhe o presente relatório à publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, conforme determinado no art. 106 caput do RICMC;
- 4) O encaminhamento do presente Relatório para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis;
- 5) O encaminhamento do presente Relatório para o Prefeito Municipal de Contagem, bem como para o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Contagem, uma vez que é a pasta responsável pelo Programa Bolsa Moradia.

É o relatório,

Contagem, 21 de dezembro de 2020

  
VEREADORA SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS (Silvinha Dudu)

Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito – “CPI do Bolsa Moradia”

**Secretaria Municipal  
de Administração**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2020 – PROCESSO Nº. 178/2020 – OBJETO: Aquisição de computadores conforme Plano de Trabalho do Convênio de Saída com o Estado de Minas Gerais Nº1491000532/2020 com finalidade dar suporte aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social atuantes nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DESTES TERMOS E DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Pregoeira informar:

Questionamento 01:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A pergunta 01 dividida em duas partes onde a resposta positiva à primeira parte exclui a necessidade de resposta à segunda parte. Desta forma, a resposta à primeira parte da pergunta 01 é: Como se trata de equipamentos iguais com mesma configuração de sistema operacional e demais softwares, o entendimento da requerente está correto, podendo ser fornecida outras formas que possibilitem a recuperação dos softwares ao seu estado original. Contudo, para que haja a devida garantia dos recursos necessários para se realizar a recuperação, a vencedora deverá disponibilizar ao menos um conjunto das mídias necessárias para a realização desta tarefa, sem a necessidade de que seja um para cada equipamento.

Considerando a resposta à primeira parte da pergunta 01, não há a necessidade de resposta à segunda parte.

Questionamento 02:

Pergunta 02 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte:

“ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5.1. A entrega deverá ser realizada em sua totalidade, em até 15 (quinze) dias úteis a conta do recebimento da Ordem de Fornecimento seguida da cópia da Nota de Empenho conforme itens 3 e 4 deste Termo.”

Neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuir todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 15 (quinze) dias úteis, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias.

Resposta: Frente aos argumentos apresentados no questionamento ao item PRAZO E LOCAL DE ENTREGA do Edital nº095/2020, Pregão Eletrônico nº61/2020 quanto a necessidade de se prever um prazo para produção dos equipamentos, sendo uma prática de mercado a produção e comercialização sob demanda.

Considerando também que ampliar o prazo de entrega dos equipamentos é uma forma de permitir maior possibilidade de ofertas.

Conclui-se que não há qualquer prejuízo à Administração Pública a ampliação do prazo de entrega de 15 (quinze) para 45 (quarenta e cinco) dias, deferindo-se, assim, o questionamento feito.

Questionamento 03:

Pergunta 03 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

Resposta: As licitantes deverão ater-se ao disposto no item 10.18 – O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por meio eletrônico no endereço [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br), em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL E OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 8.1

OBS: não será necessário enviar documentos via correio

Questionamento 04:

Pergunta 04 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta: As licitante deverão ater-se ao disposto no item 10.18 – O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por meio eletrônico no endereço [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br), em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL E OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 8.1

OBS: não será necessário enviar documentos via correio

Questionamento 05:

Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. O conjunto de componentes é considerado de forma única, contudo cada item pode ser discriminado de forma individualizada no documento fiscal.

PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL.

Contagem, 21 de janeiro de 2021

Márcia Mendes Siqueira  
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 21/01/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 PA. 246/2017 PE. 093/2017.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.  
CONTRATADA: ON LINE TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA - EPP.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPIGRAFE, SEM REAJUSTE DOS PREÇOS ATUALMENTE PRATICADOS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.238.251,44  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1091.04.126.0060.2071 – 33904006 - 0100  
VIGÊNCIA: DE 18/01/2021 ATÉ 18/01/2022  
ASSINADO: 15/01/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PA. 146/2017 DL. 039/2017.  
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.  
LOCADOR: NOVIELLO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.  
OBJETO: ALTERAR A TITULARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017 PARA NOVIELLO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., CUJO OBJETIVO SOCIAL É A COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CONFORME CONSTA NA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ANEXA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2017.  
ASSINADO: 13/01/2021.

PORTARIA SEAD Nº 03, de 21 de janeiro de 2021.

Designa Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e no Decreto Municipal nº 1.138, de 22 de julho de 2019, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 11.172, de 08 de maio de 2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 175, de 29 de agosto de 2005;

RESOLVE:

Art.1º Designar para exercer a função de Pregoeiro os seguintes servidores:

I – Rafael José Saraiva Rocha – Matrícula – 01540512

II – Mariza Maria Lucio Mendes - Matrícula – 01127140

III – Márcia Mendes Siqueira - Matrícula - 0113447-3

IV – Danielle Venâncio Magalhães– Matrícula - 0141804-8

V - Eliana Alves da Silva - Matrícula - Matrícula – 199540-0

§1º Dentre os servidores nominados no caput deste artigo, um será Pregoeiro e os demais serão membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em cada certame.

§2º O edital indicará o Pregoeiro Titular para o certame e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por um servidor dentre os citados no caput deste artigo, que atuará como Pregoeiro Substituto, especificamente designado para este fim.

Art.2º Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, de que trata esta Portaria, atuarão nos processos de licitação na modalidade Pregão, de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03, de 06 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 21 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM JOSÉ Nº 128, BAIRRO FONTE GRANDE, PARA ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SEDE, CONTAGEM/MG, SOB A MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG, Nº 95.278, LIVRO 02, PAG. 01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1101.08.122.0001.2050 – 33.90.36.14 – FONTE 0100

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com NERI LUIZ SOARES, CPF: 087.323.106-68 e MARIA MARTA SOARES, CPF: 012.328.976-98, representados pela CDT-ATOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 14.141.507/0001-70. Valor total de R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais).

THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA  
Superintendente de Licitação, Contratos e Parcerias

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 24, inciso X, Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com NERI LUIZ SOARES, CPF: 087.323.106-68 e MARIA MARTA SOARES, CPF: 012.328.976-98, representados pela CDT-ATOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 14.141.507/0001-70. Valor total de R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Publique-se.

Contagem, 21 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO  
Secretário Municipal de Administração

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021

3ª Retificação

O Município de Contagem, por interveniência das Secretarias Municipais de Educação e Administração, responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a 3ª Retificação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2021:

Onde se Lê:

3.2 - Disposições gerais para a inscrição de candidatos negros ou pardos

3.2.1 - Ficam asseguradas 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros ou pardos nos termos da Lei Municipal no 4.714, de 09 de janeiro de 2015, e dos termos dispostos neste Edital.

3.2.2 - Conforme o §2º do art. 1º da Lei Municipal no 4.714, de 09 de janeiro de 2015, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservada a candidatos negros ou pardos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.2.3 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

3.2.4 - O candidato negro ou pardo deverá anexar no ato da inscrição, documento oficial (certidão de nascimento própria ou dos pais) ou declaração registrada em cartório atestando quanto à cor negra ou parda.

3.2.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.6 - Os candidatos negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

3.2.7 - Os candidatos considerados negros ou pardos, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em separado.

3.2.8 - Os candidatos negros ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.2.9 - Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou pardo posteriormente classificado.

3.2.10 - Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou pardos aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.2.11 - Surgindo novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) delas serão, igualmente, reservadas a candidatos negros ou pardos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado.

3.2.12 - Os candidatos às vagas reservadas aos negros ou pardos participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

Leia-se:

3.2 - Disposições gerais para a inscrição de candidatos negros: pretos e pardos

3.2.1 - Ficam asseguradas 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros (pretos e pardos) nos termos da Lei Municipal no 4.714, de 09 de janeiro de 2015, e dos termos dispostos neste Edital.

3.2.2 - Conforme o §2º do art. 1º da Lei Municipal no 4.714, de 09 de janeiro de 2015, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.2.3 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

3.2.4 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras

sanções cabíveis.

3.2.5 - Os candidatos negros (pretos e pardos) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

3.2.6 - Os candidatos considerados negros (pretos e pardos), além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em separado.

3.2.7 - Os candidatos negros (pretos e pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.2.8 - Em caso de desistência de candidato negro (preto e pardo) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.2.9 - Na hipótese de não haver número de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.2.10 - Surgindo novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) delas serão, igualmente, reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) aprovados neste Processo Seletivo Simplificado.

3.2.11 - Os candidatos às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

Onde se Lê:

6.4 - ...

1) Maior tempo de experiência profissional no cargo pretendido (para os cargos de nível médio);

Leia-se:

6.4 ...

1) Maior tempo de experiência profissional no cargo pretendido (para todos os cargos);

Contagem, 21 de janeiro de 2021.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.468

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005, considerando ainda os despachos exarados no Processo 04557/2020-01A; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo, nº 25.378, datado 07 de julho de 2020.

Art.2º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, à servidora JANE DE OLIVEIRA SILVA, titular do cargo de provimento efetivo de Atendente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 172083, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e, deverá recolher a contribuição previdenciária, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser fornecido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem. Este Ato Administrativo entra em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2020.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 15 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.495

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005;

Art.1º RETIFICAR o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 26.492, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante ao nome dos servidores nomeados para os respectivos cargos em comissão, lotados no Gabinete da Prefeita, conforme descrito:

Onde se Lê:

KETHLEEN NEIVA BISPO, cargo em comissão DAM-15, código GP.DAM15.10;

MICHELLE CORMARIE DINIZ TORRES, cargo em comissão DAM-8, código GP.DAM8.01

Leia-se:

KATHLEEN NEIVA BISPO, cargo em comissão DAM-15, código GP.DAM15.10;

MICHELLE CORMARIE DINIZ MENDES COSTA, cargo em comissão DAM-8, código GP.DAM8.01

Art.2º RETIFICAR o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 26.492, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante ao nome dos servidores nomeados para os respectivos cargos em comissão, lotados no Gabinete da Prefeita, conforme descrito:

Onde se Lê:

EDNA DE OLIVEIRA RODRIGUES, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.16, designada para responder pela Gerência de Atendimento - Superintendência Regional Sede;

DELMARIO CAIRES, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.17, designado para responder pela Gerência dos Serviços de Saúde e Educação - Superintendência

Regional Sede;

YARDLEI BATIST DE SOUZA, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.04, designado para responder pela Gerência dos Programas de Assistência, Inclusão Social e Cidadania - Superintendência Regional Nacional;

THIAGO DARLAN DA SILVA, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.02, designado para responder pela Gerência de Limpeza, Manutenção e Pequenas Obras [] Superintendência Regional Nacional;

Leia-se:

EDNA DE OLIVEIRA RODRIGUES GONÇALVES, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.16, designada para responder pela Gerência de Atendimento - Superintendência Regional Sede;

DELMARIO CESAR DE CAIRES, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.17, designado para responder pela Gerência dos Serviços de Saúde e Educação - Superintendência Regional Sede;

YARDLEI BATISTA DE SOUZA, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.04, designado para responder pela Gerência dos Programas de Assistência, Inclusão Social e Cidadania - Superintendência Regional Nacional;

TIAGO DARLAN DA SILVA, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.02, designado para responder pela Gerência de Limpeza, Manutenção e Pequenas Obras [] Superintendência Regional Nacional;

Art.3º RETIFICAR o Ato Administrativo nº 26.452, datado de 14 de janeiro de 2021, no tocante ao nome da servidora nomeada para cargo em comissão DAM-12, código SEDUC.DAM12.03, designada para responder pela Superintendência de Projetos Especiais, conforme descrito:

Onde se Lê: "[...] FLAVIA GOULAR PEREIRA [...]";

Leia-se: "[...] FLAVIA GOULART PEREIRA [...]"

Art.4º RETIFICAR o Artigo 3º do Ato Administrativo nº 26.435, datado de 12 de janeiro de 2021, no tocante ao nome da servidora nomeada para cargo em comissão DAM-5, código SMDS.DAM5.03, conforme descrito:

Onde se Lê: "[...] LUDMILA DE REZENDE RIBEIRO [...]";

Leia-se: "[...] LUDIMILA DE REZENDE RIBEIRO [...]"

Art.5º RETIFICAR o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 26.489, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante ao nome do servidor nomeado para cargo em comissão DAM-13, código SEDS.DAM13.01, designado para responder pelo Comando da Guarda Municipal, conforme descrito:

Onde se Lê: "[...] WEDISSON LUIS DA SILVA [...]";

Leia-se: "[...] WEDISSON LUIZ DA SILVA[...]"

Art.6º RETIFICAR o Artigo 5º do Ato Administrativo nº 26.414, datado de 08 de janeiro de 2021, no tocante ao nome do servidor nomeado para cargo em comissão, DAM-11, código SEDS.DAM11.04, conforme descrito:

Onde se Lê: "[...] GUILHERME PERON [...]";

Leia-se: "[...] GUILHERME CAMPOS PERON[...]"

Art.7º RETIFICAR Ato Administrativo nº 26.483, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante à lotação dos servidores nomeados para os respectivos cargos em comissão, conforme descrito:

Onde se Lê: "[...] NOMEIA, para os respectivos cargos em comissão, as servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 458, de 28 de março de 2018 e suas alterações [...]";

Leia-se: "[...] NOMEIA, para os respectivos cargos em comissão, as servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 452, de 26 de março de 2018 e suas alterações [...]"

Art.8º RETIFICAR os Artigos 2º e 3º do Ato Administrativo nº 26.490, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante à lotação dos servidores conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: "[...] lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social [...]";

Leia-se: "[...] lotados na Secretaria Municipal de Saúde[...]"

Art.9º RETIFICAR o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 26.490, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante ao nome da servidora nomeada para cargo em comissão DAM-13, código SMS.DAM13.01, conforme descrito:

Onde se Lê: "[...] ANA ISABELA ALVES RESENDE [...]";

Leia-se: "[...] ANA ISABELA ALVESREZENDE [...]".

Art.10º RETIFICAR o Artigo 3º do Ato Administrativo nº 26.490, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante ao nome dos servidores nomeados para os respectivos cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito:

Onde se Lê:

LUCIANA FELISBERTO, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.22, designada para responder pela Diretoria do Serviço de Assistência Móvel de Urgência-SAMU;

WANDA KARINE DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.23, designada para responder pela Diretoria de Atenção Domiciliar;

FERNANDO LANNES GIOVANNI, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.26, designado para responder pela Diretoria de Patrimônio;

EDUARDO ANDRADE PINTO, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.27, designado para responder pela Diretoria de Transportes;

ADELIA BATISTA, cargo em comissão DAM-11, código SMS.DAM11.06, designada para responder pela Ouvidoria do SUS;

Leia-se:

LUCIANA MARCIA FELISBERTO, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.22, designada para responder pela Diretoria do Serviço de Assistência Móvel de Urgência- SAMU;

WANDHA KARINE DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.23, designada para responder pela Diretoria de Atenção Domiciliar;

FERNANDO LANNES GIOVANI, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.26, designado para responder pela Diretoria de Patrimônio;

EDUARDO TEIXEIRA DE ANDRADE PINTO, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.27, designado para responder pela Diretoria de Transportes;

ADELIA BATISTA DE MELO, cargo em comissão DAM-11, código SMS.DAM11.06, designada para responder pela Ouvidoria do SUS;

Art.11º RETIFICAR o Ato Administrativo nº 26.491, datado de 18 de janeiro de 2021, no tocante ao nome dos servidores designados para exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito:

Onde se Lê:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
LUCIANA FELISBERTO	GEM-3
FERNANDO LANNES GIOVANNI	GEM-5

Leia-se:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
LUCIANA MARCIA FELISBERTO	GEM-3
FERNANDO LANNES GIOVANI	GEM-5

Art.12º RETIFICAR o Artigo 7º do Ato Administrativo nº 26.369, datado de 05 de janeiro de 2021, conforme descrito:

Onde se Lê: “[...] LUIZ EDUARDO CAETANO PEREIRA, cargo em comissão DAM-10, código SEAD.DAM10.03, designado para responder pela SEAD.DAM10.03 [...]”;

Leia-se: “[...] LUIZ EDUARDO CAETANO PEREIRA, cargo em comissão DAM-10, código SEAD.DAM10.03, designado para responder pela Diretoria de Protocolo e Atendimento [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 19 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.515**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 26.311, datado de 18 de dezembro de 2020, acrescentando o Art. 2º com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021:

“Art.2º SUSPENDER nos termos do Artigo 4º do Decreto 465/2015 pelo período de 4 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021, a designação para exercer a Função de Confiança de Chefe de Turma da Guarda Municipal, Referência FC-12, CFC-387, da servidor citado no Artigo 1º deste Ato Administrativo. [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO NETTO

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.520**

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-7, código SECOM.DAM7.08, LUCAS BORGES DAVID, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Comunicação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 444, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

Art.2º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-5, código SEDS.DAM5.02, VALDECIR PROCOPIO LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Defesa Social, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 459, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Art.3º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete da Prefeita, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 442, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

DEIVERSON XAVIER PEREIRA PALHARES, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.24, designado para responder pela Gerência de Limpeza, Manutenção e Pequenas Obras - Regional Ressaca;

WANDERSON EUSTAQUIO NESTOR, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.24, designado para responder pela Gerência de Limpeza, Manutenção e Pequenas Obras - Regional Petrolândia.

ANGELA MARIA CAMPOS RABELO, cargo em comissão DAM-6, código GP.DAM6.26, designado para responder pela Gerência dos Serviços de Saúde e Educação - Regional Nacional.

Art.4º NOMEAR, para os respectivos cargos em, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 432, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-3, código SEDECON.DAM3.01;

RENATO WELLINGTON ANTUNES, cargo em comissão DAM-3, código SEDECON.DAM3.02.

Art.5º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-7, código SEDUC.DAM7.02, HYGOR AUGUSTO UBIRAJARA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.522**

A PREFEITA DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR, da designação para o exercício da Função de Confiança de Assessor Educacional, Referência FC-5, CFC-180, o servidor FREDERICO SOARES VILARINHO, matrícula 1389226, lotado na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art.2º DESIGNAR, para o exercício da Função de Confiança de Assessor Educacional, Referência FC-5, CFC-180, o servidor JERONIMO PENAFORTE NUNES, matrícula 1259136, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 21 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO NETTO

Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.534**

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo os servidores apresentarem à Superintendência de Gestão de Pessoas, Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

ALINNE CHRISTINA OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.54, designada para responder pela UBS Praia;

ANTONIO LOPEZ HERNANDEZ, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.17, designado para responder pela UBS Eldorado XV;

ADRIANA DE MIRANDA DOLABELA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.20, designada para responder pela UBS Joaquim Murтинho;

CARLA CRISTINA FIEL ALVARENGA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.39, designada para responder pela UBS Campo Alto / Tropical I e II;

ENEIVA FLAVIA MEIRELES, cargo em comissão DAM-6, designada para responder pela UBS Água Branca;

FRANCISCO FERREIRA SANTOS, cargo em comissão DAM-6, designado para responder UBS Amendoeiras;

FRANCISLENE PAIVA PEREIRA, cargo em comissão DAM-6, designada para responder pela UBS São Joaquim;

GLEANDA MANOELA DE OLIVEIRA DIAS TIMOTEO, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.52, designada para responder pela UBS Maria da Conceição / Funcionários I;

HERICA PATRICIA DE ALBURQUERQUE ANDRADE, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.31, designada para responder pela UBS Ilda Efigênia / São Mateus;

JESSICA NATASHA DA CRUZ VIDAL, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.50, designada para responder pela UBS Presidente Kennedy / Novo Boa Vista / Campina Verde;

JULIANA DA CRUZ BARRETO, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.37, designada para responder pela UBS Arpoador;

MIRNA ROCHA DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.06, designada para responder pela UBS Estrela D'Alva;

NAYARA CRISTINA ALVARES MAIA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.18, designada para responder pela UBS João Evangelista / Sandoval;

PATRICIA GISZELE ROSA DA SILVA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.03, designada para responder pela UBS Santa Helena / Chácaras;

ROSA BARBOSA OLIVEIRA CORREIA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.25, designada para responder pela UBS Alvorada / Linda Vista;

SAULA FERNANDA NAVES FREIRE, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.27, designada para responder pela UBS Flamengo;

SELMA DO CARMO VAGO WEISS, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.29 designada para responder pela UBS Sapucaias I e II;

SILVANIA MERCEDES RODRIGUES, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.34, designada para responder pela UBS Parque Turista / Novo Progresso II;

SUELY BISPO DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.05, designada para responder pela UBS CEASA;

WALISON SOARES DOS REIS, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.15, designado para responder pela UBS Nacional.

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461 de 28 de março de 2018 e suas alterações.

TAUAN CARLOS FONSECA VIEIRA, cargo em comissão DAM-3, código SMS.DAM3.01;

RONNIE MURTA DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-8, código SMS.DAM8.05;

ANDREIA DEVISLANNE RIBEIRO, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.28.

Art.3º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461 de 28 de março de 2018 e suas alterações.

ALAIR RIBEIRO, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.46, designado para responder pela UBS São Judas Tadeu / UBS Vila Soledade;

BARBARA BARCELLOS MORCATTI DE SOUZA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.22, designada para responder pela UBS Estaleiro / UBS Darcy Ribeiro;

MAC DOWELL DE ARAUJO, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.01, designado para responder pela UBS Jardim Industrial / UBS Barraginha

MARIA ELIENE SANTOS BORGES, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.05, designada para responder pela UBS CEASA;

JULIANA APARECIDA OLIVEIRA BARREIROS, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.06, designada para responder pela UBS Estrela D'Alva;

GILZINEIA SOARES SOUZA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.13, designada para responder pela UBS Vila São Paulo;

MARIA NAZARE ANJOS DOS SANTOS CHAGAS, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.17, designada para responder pela UBS Eldorado;

RENATA ALEXANDRA JORGE ALVES, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.19, designada para responder pela UBS Riacho;

LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.25, designado para responder pela UBS Alvorada;

CLAUDIA MARCIA PESSOA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.26, designada para responder pela UBS Amazonas;

GIOVANNA OLIVEIRA DE DEUS SIMOES, em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.27, designada para responder pela UBS Flamengo;

SUELI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.30, designada para responder pela UBS Jardim Bandeirantes;

SILVANIA MERCEDES RODRIGUES, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.31, designada para responder pela UBS Ilda Efigênia;

ELAINE FABIANE SODRE DE SOUZA ROCHA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.34, designada para responder pela UBS Parque Turista / Novo Progresso II;

PAULO HENRIQUE TEIXEIRA BELMIRO, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.40, designado para responder pela UBS SESC;

JOSEANNY SPOLITO CEZAR, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.55, designada para responder pela UBS Xangri-lá,

JOSIMARA GONÇALVES LOPES SILVA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.56, designada para responder pela UBS Vila Esperança / UBS Vila Renascer.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 21 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.535

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Administração, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.138 de 22 de julho de 2019 e suas alterações.

EDINALVA RIBEIRO DE JESUS NUNES, cargo em comissão DAM-1, código SEAD.DAM1.03;

RENATA DUTRA TAVARES, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.04.

Art.2º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, código SEDUC.DAM7.06, o servidora HAMILTON MOREIRA JARDIM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.3º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-4, código SEDUC.DAM4.02, HAMILTON MOREIRA JARDIM, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art.4º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SEDUC.DAM12.06, ENGRACIA MARIA TROPIA BARRETO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder pela Superintendência de Educação Infantil, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018 e suas alterações

Art.5º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete da Prefeita, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Gabinete da Prefeita, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 442 de 22 de março de 2018 e suas alterações.

ERMELINDA DE FATIMA IRENO DE MELO, cargo em comissão DAM-17, código GP.DAM17.03;

EDUARDO CALDEIRA DE SOUZA PENNA, cargo em comissão DAM-19, código GP.DAM19.02

Palácio do Registro, em Contagem, aos 21 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO DE CADASTRO ESCOLAR Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o cadastro escolar para a Educação Infantil na UMEI Vila São Paulo para o ano 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução do Conselho Municipal de Educação N.º 16, de 16 de novembro de 2010; na Lei Federal N.º 13.146, de 06 de julho de 2015; na Emenda Constitucional N.º 59, de 11 de novembro de 2009; na Lei Federal N.º 12.796, de 04 de abril de 2013; e na Portaria SEDUC N.º 48, de 21 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DAS INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º O Poder Público promoverá, no período de 25/01/2020 a 05/02/2020, as inscrições de crianças para atendimento da Educação Infantil na Umei Vila São Paulo.

Art. 2º Só poderão ser inscritas crianças cujos responsáveis residam no Município de Contagem.

Art. 3º As inscrições serão realizadas no blog Estuda Contagem, para crianças de 01 a 05 anos, atendendo ao seguinte recorte etário:

05 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2015 a 31/03/2016;

04 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2016 a 31/03/2017;

03 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2017 a 31/03/2018;

02 anos – crianças nascidas no período de 01/04/2018 a 31/03/2019;

01 ano – crianças nascidas no período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Art. 4º A divulgação do cadastro é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em parceria com a unidade escolar, e deverá ocorrer:

- I. por meio de faixas e cartazes a serem afixados em locais públicos, tais como açougues, padarias, igrejas, ônibus, Regionais, Centros de Saúde e outros;
- II. pela mídia;
- III. por comunicados para os estudantes das escolas e anexos que atendem turmas de Educação Infantil e Umeis.

Art. 5º São documentos necessários à realização da inscrição:

Obrigatórios:

- Certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;
- Comprovante de residência em Contagem, preferencialmente a conta de luz dos últimos 02 (dois) meses em nome de um dos responsáveis pela criança;
- Comprovante do local de trabalho de um dos pais ou do responsável legal, caso a família opte por concorrer por esse endereço.

Documentação para casos específicos, quando existirem:

- Documento de guarda judicial da criança;
- Laudo médico, para comprovação, quando a criança possuir deficiência;
- Documento judicial de criança sob medida de proteção;
- Documento que comprove que um dos genitores adolescentes cumpre medida socioeducativa;
- Número do cadastro no CAD Único;
- Comprovante de atendimento da família no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Laudo médico, comprovando a deficiência de um dos pais ou do responsável legal;
- Exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência, comprovando situação de violência familiar;
- Comprovação médica, da criança inscrita, de teste de pezinho positivo, confirmado para doenças;
- Comprovação médica, da criança inscrita, de quadro de desnutrição energético-proteica grave;
- Comprovação médica, da criança inscrita, com HIV;
- Comprovação de situação de um dos genitores presos.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência o zoneamento escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais, que, obrigatoriamente, deverá ser dentro do Município de Contagem, ou do endereço do trabalho dos responsáveis, ambos devidamente comprovados.

Art. 7º As crianças de 04 e 05 anos terão vaga assegurada na Rede Municipal de Educação de Contagem, considerando a obrigatoriedade da lei, preferencialmente de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 8º Em caso do número de vagas, para as crianças de 01 a 03 anos, ser inferior ao quantitativo de inscrições, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

Matrícula compulsória, preferencialmente de acordo com o zoneamento escolar, para:

- criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. As crianças com deficiência, independente da data em que demandarem por uma vaga, serão contempladas com matrícula compulsória dentro do processo de distribuição de vagas;
- criança sob medida de proteção com ordem judicial – Lei Federal Nº 8.069/1990;
- criança, filho(a) de adolescente, cumprindo medida socioeducativa, de acordo com o item III, do art. 49, da Lei Federal Nº 12.594/2012;
- Criança abrigada, com comprovação.

Do restante das vagas:

a. 50% (cinquenta por cento) delas serão destinadas para famílias definidas como vulneráveis, por meio da comprovação dos critérios abaixo, conforme pesos definidos a partir de sua complexidade:

§1º Família cadastrada no CAD Único, mediante comprovação e número do cadastro – peso 10;

§2º Família atendida pelo CREAS, mediante comprovação – peso 10;

§3º Crianças, cujos pais ou cujo responsável legal tenha alguma deficiência, mediante laudo médico – peso 10;

§4º Mãe agredida ou que se encontre em situação de violência doméstica e/ou familiar com apresentação de exame de corpo de delito e Boletim de Ocorrência – peso 10;

§5º Criança com teste de pezinho positivo e confirmado para doenças, com comprovação médica – peso 10;

§6º Criança com quadro de desnutrição energético-proteica grave, com comprovação médica – peso 10;

§7º Criança com HIV – peso 10.

Parágrafo único. Caso haja empate, as vagas serão definidas a partir da pontuação, considerando a incidência dos critérios acima, e o desempate será efetivado, se um dos responsáveis estiver preso. Persistindo o empate, será considerada a ordem crescente da data de nascimento.

50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas para sorteio público, do qual participarão todas as crianças inscritas e não contempladas com vaga pelos critérios anteriores.

Os critérios para cálculo dos 50% (cinquenta por cento) de vulnerabilidade serão válidos somente durante o processo de distribuição de vagas. As famílias que demandarem vaga, após o encerramento das inscrições, serão inseridas na lista de espera das instituições.

Art. 9º Os sorteios públicos serão realizados, com o objetivo de:

- preencher as vagas existentes;
- criar a lista de espera na Umei, contendo todas as inscrições realizadas na cidade.

Parágrafo único. Todas as crianças inscritas e que não conseguiram vaga terão seus nomes sorteados, visando à criação da lista de espera, que será a referência para o preenchimento de vagas que surjam ao longo do ano letivo.

Art. 10 Para as crianças de 01 a 03 anos de idade, não cabe à SEDUC a responsabilidade do transporte escolar. Fica a cargo da família da criança seu transporte, em caso de ser contemplada com uma vaga para a referida faixa etária.

Art. 11 A realização dos sorteios obedecerá a seguinte ordem:

preenchimento das vagas, com as inscrições dentro do zoneamento, em regime de tempo integral;  
preenchimento das vagas, com as inscrições dentro do zoneamento, em regime de tempo parcial;  
sorteio das inscrições dentro do zoneamento, considerando o artigo 10º, para organização da lista de espera da unidade escolar.

Art. 12 No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, caso seja ofertada, inicialmente, a vaga para apenas um deles, na mesma instituição.

Art. 13 Não haverá sorteio, se o número de vagas for maior que o número de inscrições em um mesmo zoneamento.

Art. 14 Havendo necessidade, será realizado o sorteio público no dia 09 de fevereiro de 2021, às 09 horas da manhã, na Umei Vila São Paulo, localizada na Rua Arquimedes, nº 30, Vila São Paulo.

Art. 15 Será formada uma Comissão Especial com os seguintes membros: I. um representante da Sociedade Civil; II. um Representante da Instituição de Ensino; III. um representante da Administração Pública Regional; IV. três Técnicos da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar, V. um representante da Diretoria de Educação Infantil – Superintendência de Educação Básica; VI. membros fiscalizadores, indicados pela comissão Especial de Trabalho no dia do sorteio.

Art. 16 Será designado um secretário, entre os membros da comissão, que será responsável por redigir a ata, na qual deverá constar todas as ocorrências durante o processo do sorteio no dia em que ocorrer.

Art. 17 A ata deverá ser assinada por todos os presentes e deverá constar também, em anexo, a relação dos contemplados com vagas, bem como a relação das listas de espera.

Art. 18 Caso haja demanda para sorteio de vagas na instituição, o(a) dirigente da UMEI Vila São Paulo deverá coordenar o processo do sorteio juntamente à SEDUC.

Art. 19 Após a realização do sorteio, caberá ao Dirigente Escolar da instituição a divulgação da lista de classificação para a comunidade escolar, afixando-a em local visível e acessível à comunidade, para acompanhamento do processo ao longo do ano.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal e em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Contagem.

Art. 21 Para a realização da matrícula, os responsáveis pelas crianças deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. comprovante de residência em nome do responsável;
- III. laudo médico, em caso de criança ou pais/responsável com deficiência;
- IV. cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. cartão de vacinas atualizado;
- VI. cartão do Bolsa Família (caso possua).

Art. 22 Caso a família não tenha o cartão de vacinas atualizado, deve-se garantir a matrícula da criança e orientar que seus responsáveis legais procedam à devida atualização junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) - Posto de Saúde - responsável pelo atendimento do(a) menor e, posteriormente, o cartão deverá ser entregue na Secretaria da instituição de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 23 A não realização da matrícula no período definido poderá ocasionar a perda da vaga ou o remanejamento para outra unidade escolar.

Art. 24 Após o período do cadastro escolar, as demais solicitações para matrícula das crianças de 04 a 05 anos serão, obrigatoriamente, atendidas dentro da seguinte organização:

- I. As famílias demandantes deverão procurar a Umei Vila São Paulo e, caso haja vaga, esta será imediatamente disponibilizada e realizada a matrícula.
- II. No caso de não haver vaga para crianças de 04 e 05 anos, a família deverá ser informada sobre a obrigatoriedade do atendimento e ser encaminhada para Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar da SEDUC que providenciará a matrícula imediatamente, em escola que tenha vaga disponível mais próxima da residência da família.
- III. Como se trata de matrícula obrigatória, a turma de crianças de 04 ou 05 anos poderá exceder em até 02 (duas) crianças, visando ao cumprimento da legislação vigente.
- IV – É proibida a elaboração de lista de espera para crianças de 04 e 05 anos nas unidades escolares.

Art. 25 Só haverá inclusão de novas crianças de 01 a 03 anos, após a divulgação do sorteio de vagas na unidade escolar, sendo que o nome da criança deverá ocupar o último lugar na lista de espera da unidade.

Art. 26 Caso a criança não seja contemplada com vaga em 2021, a família deverá realizar nova inscrição, visando a concorrer a ocupação de vagas em 2022.

Art. 27 No caso de surgimento de vaga na unidade escolar, a família da próxima criança da lista de espera deverá ser convocada para matrícula.

Art. 28 Caso não exista lista de espera na unidade e existam vagas disponíveis, a escola deverá divulgar na comunidade e atender as famílias demandantes.

Art. 29 A gestão das listas de espera do cadastro escolar da UMEI Vila São Paulo é de responsabilidade do(a) dirigente, em parceria com a Superintendência de Organização e Funcionamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Após a abertura do ano letivo na UMEI Vila São Paulo, caso a criança não compareça à unidade nos 10 (dez) primeiros dias letivos do ano escolar, a vaga será disponibilizada a outra criança.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31 O planejamento do atendimento escolar da Educação Infantil na UMEI Vila São Paulo será formulado, com base nos dados obtidos no cadastro escolar e na capacidade física da UMEI, observando-se:

Organização das turmas e faixas etárias:

05 anos: 24 (vinte e quatro) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2015 a 31/03/2016;

04 anos: 20 (vinte) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2016 a 31/03/2017;

03 anos: 16 (dezesesseis) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2017 a 31/03/2018;

02 anos: 10 (dez) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2018 a 31/03/2019;

01 ano: 10 (dez) crianças por turma – nascidas no período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

O quantitativo de cada turma, estabelecido no inciso I, do art. 31, desta Resolução, poderá ser excedido em até 02 (duas) crianças, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência, criança sob medida de proteção ou em atendimento ao art. 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) N.º 9394/96.

As turmas de 01 ano, em jornada integral, terão vaga garantida, em jornada integral, no ano subsequente, desde que a escola ofereça esse atendimento.

Parágrafo único. Casos excepcionais para o regime de funcionamento integral e/ou parcial serão analisados pelos responsáveis da Superintendência de Organização e Administração da Rede Escolar.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução serão tratados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 21 de janeiro de 2021.

Telma Fernanda Ribeiro

Secretária Municipal de Educação de Contagem

**Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços  
Urbanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-SEMOBS EM OFICINAS PRESENCIAIS DE CAPACITAÇÃO, NO ÂMBITO DO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS"

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO VIGERÁ POR 45 DIAS, A CONTAR DE SUA ASSINATURA.

VALOR: R\$ 11.444,91 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
1151 04.122.0001.2051; CÓDIGO: 33.90.39.00; FONTE: 0100.

DATA: 22/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS VEM TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº057/2020 - BHZ CONSTRUTORA EIRELI-EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020, PUBLICADO EM 30/12/2020.

CONTAGEM, 21/01/2021

DIORF/PAULO STARLING

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS VEM TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº060/2020 - CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020, PUBLICADO EM 30/12/2020.

CONTAGEM, 21/01/2021

DIORF/PAULO STARLING